



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 17 de junho de 2020

Ata N.º 13

----- Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, e os Senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. -----

----- Secretariou a reunião o Senhor Nelson Fernando Nunes Galvão. -----

----- No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata de Reunião Anterior

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, efetuou a leitura da ata da reunião ordinária de 20 de maio de 2020 e colocou-a à aprovação dos membros presentes. -----

----- A ata da reunião ordinária ocorrida em 20 de maio de 2020 foi aprovada, por unanimidade, pelos membros presentes na referida reunião, em ordem do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

Resumo Diário da Tesouraria

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, fez presente o Resumo Diário de Tesouraria n.º 110, de 16 de junho de 2020, que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 1.470.774,21 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, setecentos e setenta e quatro euros e vinte e um cêntimos) dos quais € 35.973,78 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e três euros e setenta e oito cêntimos) referem-se a “operações de tesouraria”. –

Memória descritiva do projeto de requalificação da Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para dar conta da Memória Descritiva do projeto de requalificação da Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz, conforme solicitado na reunião ordinária do órgão executivo de 3 de junho de 2020, a qual se transcreve de seguida: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A requalificação da Praça da Liberdade teve como vectores principais a devolução deste espaço à utilização pedonal, lúdica, plurigeracional e multifuncional.

Em termos de materialidade será utilizado calcário em conjugação com o granito nas mais diversas formas.

O reordenamento do trânsito e do estacionamento votando o lado Poente ao uso e acesso pedonal exclusivo ditam uma nova estrutura urbana deste espaço.

Assim, o tabuleiro Poente será destinado à instalação de esplanadas e integrará um conjunto de mobiliário urbano que apela à estadia. Paralelamente propõe-se um espaço com 35m² de carácter multifuncional e que no seu expoente máximo será um palco.

O tabuleiro Nascente, e porque encerra um conjunto de serviços, mantém a circulação em torno do tabuleiro apenas num sentido com estacionamento paralelo à via de circulação nos dois sentidos. Realça-se um lugar específico para cargas e descargas. Este estacionamento integra ainda estacionamento para mobilidade condicionada. É importante referir ainda que a via de circulação supracitada terá a possibilidade, através de pilaretes retractéis, de ser fechada na totalidade em dias ou eventos específicos.

O tabuleiro Nascente irá integrar, para além de mobiliário urbano que convida à estadia, no caso bancos (11), bica (1), papeleiras (12), estacionamento para bicicletas (1); um quiosque cujo objectivo principal é a venda de jornais e revistas por um lado e por outro pequenos serviços de pastelaria. A Este estará associada uma zona de esplanada.

O tabuleiro Nascente terá ainda um elemento de água que se caracteriza por um conjunto de repuxos e vaporizadores e que convidam ao convívio para todas as idades.

Ambos os tabuleiros são atravessados pela ciclovia num espaço canal devidamente estruturado para o efeito e que garante os necessários atravessamentos dos peões que circulam na Praça em segurança.

É importante referir ainda as duas "ilhas" localizadas na zona Sul da Praça apesar de estarem separadas dos tabuleiros principais pelas vias de circulação automóvel, são ligadas aos mesmos através de passadeiras devidamente sinalizadas e que convidam à fruição do espaço como um todo.

Estas duas zonas na parte Sul da Praça têm como objectivo o enquadramento da Igreja Matriz e da envolvente ao Auditório Municipal.

É importante referir ainda que todo o espaço foi sublinhado através de iluminação específica em determinados elementos nomeadamente em todas as árvores, no elemento de água e nas fachadas históricas.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Abertura da época balnear na Praia Fluvial de Monsaraz

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no dia 10 de junho de 2020 teve lugar a abertura da época balnear na Praia Fluvial de Monsaraz, na qual marcou presença a Senhora Secretária de Estado do Turismo, Rita Marques. Informou, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que para a presente época balnear foi alargada a zona de areal por forma a garantir-se uma maior segurança dos veraneantes. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Concurso público da empreitada “Grande Rota do Montado”

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que foi lançada pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) a primeira fase do concurso público da empreitada da “Grande Rota do Montado”, que contemplará a sinalização de cerca de 750 km de caminhos destinados ao pedestrianismo. O Senhor Presidente da Câmara Municipal destacou, ainda, o facto do Município de Reguengos de Monsaraz ter sido o único a incluir, nesta primeira fase, a totalidade dos seus caminhos pedestres nesta rede de percursos, o que ficou a dever-se ao excelente trabalho realizado pelos técnicos municipais. Referiu, por fim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que este é um projeto que agrega os catorze municípios do Alentejo Central. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Projeto MELTIC - Fusão de Ideias entre as Tecnologias de Informação e Comunicação e as Ciências da Saúde para os Cidadãos dos Territórios de Baixa Densidade

----- Usou a palavra a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para informar que o Município de Reguengos de Monsaraz irá integrar o Projeto MELTIC - Fusão de Ideias entre as Tecnologias de Informação e Comunicação e as Ciências da Saúde para os Cidadãos dos Territórios de Baixa Densidade. Referiu, ainda, a Senhora Vice-Presidente, que este é um projeto cofinanciado pelos fundos europeus estruturais, que tem como objetivo principal a criação de informações úteis de pesquisa na área da saúde e das tecnologias de informação e comunicação com vista à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos europeus residentes em territórios de baixa densidade. Informou, ainda, a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, que o projeto conta com a liderança do Instituto de Salud Carlos III, de Madrid, e com a presença de quatro países: Portugal – Reguengos de Monsaraz; Espanha – La Palma del Condado; Roménia – Hospital Dera e Itália – Mirabello. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Certificação da Estação Náutica Monsaraz

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para informar que no dia 10 de junho do corrente ano de 2020 teve lugar a cerimónia de certificação da Estação Náutica Monsaraz, que decorreu na Praia Fluvial de Monsaraz. Informou, ainda, o Senhor Vereador, que a Estação Náutica Monsaraz foi a segunda estação náutica a ser certificada no Alentejo. Por fim, o Senhor Vereador Carlos Miguel Singéis informou que a Estação Náutica Monsaraz conta com um conjunto de parcerias muito importantes, como é exemplo a pareceria com a Federação Portuguesa de Canoagem, a qual poderá representar mais valias significativas, nomeadamente no âmbito do desporto escolar. Por fim, o Senhor Vereador Carlos Miguel Singéis deixou uma palavra de agradecimento à associação Fórum Oceano e ao Dr. António José Correia por todo o apoio prestado neste processo de certificação. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Abertura das Piscinas Municipais Victor Martelo – Descobertas

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar se se verificou alguma evolução relativamente à abertura das piscinas descobertas do complexo de Piscinas Municipais Victor Martelo. -----

----- Tomou, em seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que a situação está a ser monitorizada em permanência em face da evolução da situação provocada pela doença COVID-19, acompanhando-se a experiência dos equipamentos que vão abrindo e das orientações da Direção-Geral de Saúde. Informou, ainda, que a estratégia que está a ser seguida pelos municípios da região, até ao momento, é de não abertura das piscinas descobertas quando existam outras alternativas no concelho, nomeadamente praias fluviais. -----

----- Tomou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar se ainda não há uma decisão definitiva quanto à abertura das piscinas descobertas. -----

----- De novo, usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer não haver, ainda, uma decisão definitiva, havendo que acompanhar, com sentido de responsabilidade, as orientações da Direção-Geral de Saúde. Referiu, ainda, não poder ser esquecido que a excelência das Piscinas Municipais Victor Martelo, a proximidade geográfica com Espanha e a abertura das fronteiras pode ser um fator potenciador de fluxos e movimentos de pessoas. Referiu, por fim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que as decisões que vierem a ser tomada terão de ter em conta a defesa da saúde pública. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Estacionamento no centro da cidade de Reguengos de Monsaraz

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para referir que tem lido em diversos suportes comunicacionais que as intervenções de regeneração urbana no centro da cidade de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reguengos de Monsaraz, nomeadamente nos Largos da Indústria e da República, na Praça da Liberdade e no Largo Almeida Garrett, não representarão perda de lugares de estacionamento. Prosseguiu, referindo que do estudo que efetuou concluiu que estas intervenções representam, efetivamente, uma redução de cerca de 50 lugares de estacionamento. Referiu, ainda, a Senhora Vereadora Marta Prates, que o Partido Social Democrata concorda que tenha de haver uma redefinição de alguns lugares de estacionamento, face às suas dimensões, e recordou que sempre foi a favor da regeneração e da requalificação urbana da cidade, no entanto, estas intervenções terão de ser acompanhadas de uma compensação para a perda acentuada de lugares de estacionamento. Por fim, a Senhora Vereadora Marta Prates questionou como é que irão ser compensados os lugares de estacionamento que se irão perder. -----

----- Usou, em seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que terão de ser feitas as contas, por forma a contabilizar-se com rigor o número de lugares de estacionamento perdidos e criados de novo, não se podendo contabilizar apenas os lugares perdidos. Prosseguiu, referindo que no Largo Almeida Garrett poderão ter-se perdido aproximadamente cinco lugares em virtude da evolução urbanística do Largo, no entanto, também se criaram, ou irão ser criados, novos lugares na Rua de Évora, na Praça da Liberdade, no Largo da República, no Largo da Indústria, na envolvente ao Parque da Cidade e na envolvente ao Tribunal. Referiu, ainda, o Senhor Presidente da Câmara, que estes projetos de regeneração urbana são projetos integrados no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Reguengos de Monsaraz (PEDU) no qual se prevê devolver o centro da cidade às pessoas.

----- Tomou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar se o estacionamento dos táxis irá passar para perto do terminal rodoviário e se irão ser ocupados lugares já existentes ou se serão criados novos lugares. -----

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que os táxis irão ocupar cinco lugares já existentes, e que ficarão reservados para estacionamento em táxi, uma vez que se trata de um local onde esses lugares estão quase sempre livres. Referiu, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que a política de ocupação do espaço público é uma questão que muito o preocupa, nomeadamente no que respeita ao estacionamento, e que tem de ser muito bem avaliada, pois em seu entender não faz sentido estarem carros estacionados durante semanas no mesmo lugar. -----

----- Usou, em seguida, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar se estão previstos lugares de estacionamento exclusivos para as viaturas municipais na Praça da Liberdade.

----- Tomou, de imediato, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que essa situação ainda não foi estudada, nem decidida. Referiu, ainda, que atualmente estão três lugares de estacionamento reservados ao Município na Praça da Liberdade, mas que essa questão é um mero detalhe. Informou, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que a temática do estacionamento na Praça da Liberdade também já foi discutida com os comerciantes havendo várias opiniões sobre o assunto. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para referir que concorda com a devolução dos espaços do centro da cidade às pessoas, mas que há, também, que criar condições para que as pessoas venhas até ao centro da cidade. -----

----- Tomou, em seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que todo este processo de regeneração urbana da cidade de Reguengos de Monsaraz foi pensado e está a ser executado de forma estruturada. Primeiro, referiu, começou por criarem-se lugares de estacionamento nas imediações do centro, nomeadamente junto ao Tribunal, ao Parque da Cidade e ao Mercado Municipal. Referiu, de seguida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, ter tido conhecimento que a Senhora Vereadora Marta Prates teria escrito que lhe solicitara uma reunião com os comerciantes e que, até ao momento, não lhe fora dada qualquer resposta. O Senhor Presidente da Câmara Municipal, esclareceu, em seguida, que não recebeu, até à presente data, qualquer pedido de reunião por parte Senhora Vereadora Marta Prates. Informou, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que as matérias referentes aos comerciantes e aos estabelecimentos de restauração e bebidas têm sido articuladas, também, com as associações representativas dos setores de atividade, nomeadamente com a AHRESP. -----

----- Tomou, em seguida, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para esclarecer que enviou um e-mail ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, com conhecimento dos comerciantes, a solicitar uma reunião de trabalho para discutir os problemas que afetam este setor de atividade. Referiu, ainda, a Senhor Vereadora Marta Prates, que estranhou a ausência de resposta por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal, por não ser habitual, tendo concluído pela falta de respeito institucional para com a Vereadora da oposição. -----

----- Tomou, de imediato, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para protestar contra a afirmação proferida pela Senhora Vereadora Marta Prates de desrespeito institucional para com a oposição. Referiu, ainda, que se na reunião passada do órgão executivo já tivesse conhecimento das publicações, teria questionado a Senhora Vereadora Marta Prates sobre a situação. Prosseguiu no uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para referir que está sempre disponível para tratar qualquer assunto com os membros do executivo, pelo que sempre que a Senhora Vereadora Marta Prates tenha qualquer assunto para tratar estará sempre disponível, aliás, como tem sido sempre a sua postura. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Marta Prates para referir que estranhou a ausência de resposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, pois ao longo destes três anos em que integra o executivo municipal sempre o Senhor Presidente da Câmara lhe tem respondido aos e-mails enviados. -----

----- Tomou, de novo, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para referir que os serviços técnicos do município irão fazer um levantamento rigoroso dos lugares de estacionamento, para se perceber o que se tinha e o que atualmente se tem. -----

----- De seguida, usou a palavra a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para referir valer a pena olhar, também, para a perspetiva ambiental do PEDU, pois todas as candidaturas têm de ter essa



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

componente ambiental, aquele é um fator fundamental para a sua aprovação. Há que ter presente, referiu, a preocupação com as pessoas e a diminuição das emissões de carbono. -----

----- Usou, em seguida, a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para referir que há que ter uma visão de futuro ao nível da mobilidade urbana, sendo a criação de bolsas de estacionamento em redor do centro da cidade uma medida bastante oportuna. Referiu, por fim, o Senhor Vereador Jorge Nunes, que há que garantir a mobilidade urbana conjugada com a sustentabilidade ambiental. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar se se encontra prevista a criação de lugares de estacionamento para bicicletas na Praça da Liberdade. -----

----- Usou, de imediato, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que se encontram previstos sistemas de estacionamento para bicicletas na Praça da Liberdade e no Largo da República, numa visão integrada com a ciclovía. -----

----- Tomou, em seguida, a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para referir que, na sua perspetiva pessoal, fará mais sentido apresentarem-se propostas concretas para que a cidade possa evoluir, pois só fazer perguntas não chega. Referiu, ainda, o Senhor Vereador Carlos Miguel Singéis, que o direito à mobilidade não poderá ser reduzido à questão do estacionamento. Por vezes, prosseguiu, temos de pensar na mobilidade das outras pessoas e a eliminação de um lugar de estacionamento poderá permitir a mobilidade de outras pessoas. -----

----- Usou, em seguida, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para esclarecer que o Partido Social Democrata não vê a questão do estacionamento como a questão fundamental da mobilidade, pois sempre defendeu a devolução do centro da cidade às pessoas, no entanto, prosseguiu, também é importante oferecerem-se alternativas para as pessoas colocarem os carros. -----

----- Tomou, em seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que a estratégia de mobilidade urbana não se poderá limitar à questão do lugar de estacionamento, pois essa seria uma visão muito redutora. Existem outros projetos que também têm a ver com mobilidade, como são o caso do “transporte a pedido”, da ciclovía que atravessará a cidade numa extensão de aproximadamente 2 km. Referiu, ainda, o Senhor Presidente da Câmara, existirem outros lugares de estacionamento na cidade, nomeadamente junto à Praça de Touros ou ao Parque de Feiras e Exposições, havendo que fomentar a sua utilização. Por fim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu haver lugares de estacionamento na cidade que terão de desaparecer porque não são minimamente funcionais, concluindo que a cidade de Reguengos de Monsaraz dispõe de centenas de lugares de estacionamento que não são utilizados, cabendo a todos mudar este paradigma. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central)

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar sobre o ponto de situação do procedimento de oferta pública para a cessão de exploração de espaços do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central). -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, solicitou ao Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Nelson Galvão, esclarecimentos sobre o ponto de situação do procedimento, ao que este informou que a candidata a quem foi efetuada a adjudicação foi notificada para entregar os documentos necessários à celebração do contrato, encontrando-se os serviços a aguardar essa entrega. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Reguengos ComVida no Coreto

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que o Coreto do Parque da Cidade de Reguengos de Monsaraz irá receber vários concertos de cantores e bandas do concelho nos meses de julho e de agosto, entre os dias 18 de julho e 29 de agosto. Informou, ainda, o Senhor Vereador Jorge Nunes, que os concertos irão cumprir todas as recomendações da Direção-Geral de Saúde para este tipo de espetáculos.

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Ciclo de exposições Monsaraz Museu Aberto

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que no dia 13 de junho de 2020 teve lugar a abertura oficial da exposição “Mulher a quanto Obrigas”, de Margarida Brazão, que estará patente ao público até ao dia 16 de agosto, na Igreja de Santiago, em Monsaraz. Informou, ainda, o Senhor Vereador, que a referida exposição integra o ciclo de exposições “Monsaraz Museu Aberto”. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

7 Maravilhas da Cultura Popular

----- Prosseguiu no uso da palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para se congratular com a passagem à final regional das “Mantas de Reguengos, na categoria de “artefactos”, do concurso 7 Maravilhas da Cultura Popular. O Senhor Vereador expressou, ainda, uma palavra de reconhecimento pelo excelente trabalho efetuado pelo Serviço de Cultura da autarquia. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ORDEM DO DIA

Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – Informação de compromissos plurianuais assumidos

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação n.º 4/GP/2020, por si firmada em 12 de junho de 2020, atinente à autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – Informação de compromissos plurianuais assumidos, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO N.º 04/GP/2020

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO – INFORMAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS

Considerando que:

- a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

- que o art. 11º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art. 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais;

- tendo sido aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 28 de novembro de 2017 despacho em conformidade, que obriga que em todas as sessões ordinárias da referida Assembleia deverá ser presente uma informação na qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da referida autorização prévia genérica;

Somos a informar o Executivo Municipal:

- No período transcorrido entre a última sessão ordinária da Assembleia Municipal e aquela que está agendada ocorreram os seguintes compromissos plurianuais:

- Procedimento 16/AD/APV/2020 - **Aquisição de serviços para a manutenção da rede de TV em Monsaraz**, pelo período de 36 meses - €19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

- Procedimento 04/CPV/APV/2020 - **Aquisição de serviços para assistência técnica no âmbito da Candidatura Reguengos +Digital**, pelo período de 15 meses - €4.900,00 (quatro mil e novecentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

- Procedimento 05/CPV/APV/2020 - **Aquisição de material de escritório e de economato** - €11.732,18 (onze mil setecentos e trinta e dois euros dezoito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; e

- Procedimento 07-CPV-APV-2020 - **Contratação de um licenciado em serviço social**, em regime de tarefa, no âmbito do Projeto +Sucesso, pelo período de 11 meses - €16.500,00 (dezasseis mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.”

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Parecer Jurídico n.º 04/JUA-MAB/2020 – Ressarcimento de danos a terceiros

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Parecer Jurídico N.º 04/JUA-MAB/2019, datado de 09 de junho de 2020, no qual foi apostado o seu Despacho de concordância, também de 9 de junho de 2020, parecer com o teor que ora se transcreve: -----

“Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização

PARECER JURÍDICO N.º 04/JUA-MAB/2020

Para	Presidente da Câmara Municipal
CC	
De	Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Marisa Bento
Assunto	Ressarcimento de danos a terceiros: Maria de Fátima Henriques.
Data	Reguengos de Monsaraz, 09 de junho de 2020.

I – Dos Factos

A senhora Maria de Fátima Henriques, contribuinte fiscal n.º 132 669 463, residente na Rua de Évora n.º 8, 1.º Esq., 700-347 Reguengos de Monsaraz, veio requerer junto desta Autarquia Local, através de correio eletrónico, para o endereço: juridico@cm-reguengos-monsaraz.pt, datado de 20 de maio de 2020, o ressarcimento dos danos causados ao seu veículo, de marca SEAT, modelo Ibiza, matrícula 30-BZ-35.

A requerente comunicou que, no dia 15 de maio de 2020, ao efetuar a manobra de estacionamento na Rua da Índia, em Reguengos de Monsaraz, não se apercebeu que a grelha que protege a caixa de recolha de águas pluviais se encontrava fora do sítio, ao embater na mesma ocorreu o rebentamento de um pneu do seu veículo.

Como prova do sucedido, em 18 de maio de 2020, a requerente remeteu, através de correio eletrónico para o mencionado endereço eletrónico, cinco fotografias, que se encontram juntas aos presentes autos e em 22 de maio de 2020, remeteu, pela mesma via, o orçamento de reparação do veículo sinistrado por substituição de dois pneus, no valor total de 137,30 € (cento e trinta e sete euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante total de 168,90 € (cento e sessenta e oito euros e noventa cêntimos), que também se encontra anexo aos autos.

Cumpre-nos, assim, emitir parecer sobre a situação em apreço.

II – Do Direito:

O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável pela vigilância, manutenção e fiscalização das condições da via pública e de todas as infraestruturas existentes na mesma, como é o caso das grelhas que protegem as caixas de recolha de águas pluviais.

Por sua vez, a falta de vigilância e manutenção das sobreditas grelhas gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. Do STA de 22-04-2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p.55-58).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Assim sendo estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular.

E, o n.º 3, da presente disposição legal, determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devem ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. Nos termos da lei (n.º 4, do artigo 7.º) existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos.

Por outro lado, o n.º 1, do artigo 8.º estabelece que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).

Desta forma, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a conseqüente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

a) Ora, para que se efetive a responsabilidade do Município por facto ilícito, e a conseqüente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de cinco pressupostos: O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;

b) A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;

c) A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;

d) O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;

e) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

III – Do caso sub judice:

No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos:

a) No dia 15 de maio de 2020, no local: Rua da Índia, em Reguengos de Monsaraz, uma das grelhas que protege uma das caixas de recolha de água pluviais existentes na via pública encontrava-se fora do sítio;

b) Nesse dia, a senhora Maria de Fátima Henriques, ora Requerente, ao efetuar a manobra de estacionamento embateu na mesma, ocorrendo o rebentamento de um pneu do seu veículo de passageiros, de marca SEAT, modelo Ibiza, matrícula 30-BZ-35;

c) A viatura automóvel da requerente foi reparada pela oficina Pneus e Companhia – David Rodrigues, Unipessoal, Lda., no dia 21 de maio de 2020;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

d) O Serviço de Saneamento do Município de Reguengos de Monsaraz procedeu, de imediato, à manutenção da grelha em causa, bem como à manutenção de todas as grelhas que protegem as caixas de recolha de água pluviais existentes na via pública.

Nestes termos, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município de Reguengos de Monsaraz na vigilância e manutenção de uma das grelhas que protege uma das caixas de recolha de água pluviais existentes na via pública, mais propriamente na Rua da Índia, em Reguengos de Monsaraz, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõe o dever de vigilância, manutenção e fiscalização das condições da via pública e de todas as infraestruturas nela existentes.

Verifica-se, também, a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo ligeiro de passageiros, de marca SEAT, modelo Ibiza, matrícula 30-BZ-35, propriedade da requerente, Maria de Fátima Henriques resultaram, direta e necessariamente, do embate do veículo na grelha que se encontrava fora do sítio. Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

Por sua vez, o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de vigilância, manutenção e fiscalização da via pública.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor total de 168,90 € (cento e sessenta e oito euros e noventa cêntimos), com IVA incluído.

Considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, designadamente o facto de os danos provocados terem resultado direta e necessariamente da falta de vigilância e manutenção de uma das grelhas que protege uma das caixas de recolha de águas pluviais existentes na Rua da Índia, em Reguengos de Monsaraz (via pública), sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados diretamente à lesada, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.

IV – Conclusões:

Em face do exposto, conclui-se o seguinte:

a) O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável pela vigilância, manutenção e fiscalização das condições da via pública e de todas as infraestruturas nela existentes, e por conseguinte a falta de vigilância e manutenção das grelhas que protegem as caixas de recolha de águas pluviais existentes na via pública, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas;

b) No dia 15 de maio de 2020, no local: Rua da Índia, em Reguengos de Monsaraz, uma das grelhas que protege uma das caixas de recolha de água pluviais existentes na via pública encontrava-se fora do sítio;

c) Nesse dia, a senhora Maria de Fátima Henriques, ora Requerente, ao efetuar a manobra de estacionamento embateu na sobredita grelha, ocorrendo o rebentamento de um pneu do seu veículo de passageiros, de marca SEAT, modelo Ibiza, matrícula 30-BZ-35;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

d) A ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram direta e necessariamente do embate do veículo na grelha que se encontrava fora do sítio, por falta de vigilância e manutenção pelo Município;

a) Uma vez que, não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, por ser a entidade responsável pela vigilância, manutenção e fiscalização das grelhas que protegem as caixas de recolha de águas pluviais existentes na via pública, de acordo com o disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil;

b) O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, para uma Seguradora, cuja franquia do seguro é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);

e) No presente caso, os danos computam-se no valor de 168,90 € (cento e sessenta e oito euros e noventa cêntimos), com IVA incluído;

f) O Serviço de Saneamento do Município de Reguengos de Monsaraz procedeu, de imediato, à manutenção das grelhas que protegem as caixas de recolha de águas pluviais existentes na Rua da Índia, em Reguengos de Monsaraz, bem como à manutenção de todas as grelhas que protegem as caixas de recolha de água pluviais existentes na via pública do concelho de Reguengos de Monsaraz.

Considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, designadamente o facto de os danos provocados terem resultado direta e necessariamente do embate do veículo na grelha que protege a caixa de recolha de água pluviais existentes na Rua da Índia, em Reguengos de Monsaraz e que se encontrava fora do sítio, por falta de vigilância e manutenção pelo Município, sou do parecer, salvo melhor opinião, que deve a senhora Maria de Fátima Henriques, contribuinte fiscal n.º 132 669 463, ser ressarcida diretamente pelo Município de Reguengos de Monsaraz dos danos causados, que se computam no valor total de 168,90 € (cento e sessenta e oito euros e noventa cêntimos), com IVA incluído, por substituição de dois pneus do veículo ligeiro de passageiros, de marca SEAT, modelo Ibiza, com a matrícula 30-BZ-35, conforme fatura e recibo apresentados pela mesma.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 04/JUA-MAB/2020, de 09 de junho de 2020; -----

----- b) Aprovar o deferimento do pedido de ressarcimento de danos apresentado pela requerente, nos termos do exposto no Parecer Jurídico n.º 04/JUA-MAB/2020, de 09 de junho de 2020, e de toda a documentação que o compõe, sendo a lesada ressarcida diretamente pelo Município de Reguengos de Monsaraz dos danos causados, no valor total de € 168,90 € (cento e sessenta e oito euros e noventa cêntimos), com IVA incluído, por substituição de dois pneus do veículo ligeiro de passageiros, de marca SEAT, modelo Ibiza, com a matrícula 30-BZ-35, conforme fatura e recibo apresentados pela mesma. -----

Constituição da Comissão de Vistorias e Auditorias

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 82/GP/2020, por si firmada em 08 de junho de 2020, atinente à constituição da Comissão de Vistorias e Auditorias, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 82/GP/2020

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIAS E AUDITORIAS

Ata n.º 13 — 17 de junho de 2020

Página 14 de 52



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando o previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação em vigor e demais legislação:

Propõe-se ao Executivo Municipal:

a) A aprovação da constituição de uma Comissão de Vistorias e Auditorias, com competências nas matérias supracitadas, com a seguinte composição:

Efetivos:

- Pedro Miguel Palheta – Técnico Superior;
- Ana Margarida Ferreira - Técnica Superior;
- João Zacarias Gonçalves – Técnico Superior;

Suplentes:

- Paulo Chaveiro – Técnico Superior;
- Sérgio Doutor – Assistente Técnico;
- Sabino Cecílio – Assistente Técnico;
- Nuno Lourenço – Técnico Superior.

b) Determinar à Subunidade Orgânica Expediente Urbanístico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 82/GP/2020; -----

----- b) Aprovar a constituição de uma Comissão de Vistorias e Auditorias, com competência em matéria do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e demais legislação, com a seguinte composição: -----

----- Efetivos: -----

----- Pedro Miguel Palheta –Técnico Superior; -----

----- Ana Margarida Ferreira - Técnica Superior; -----

----- João Zacarias Gonçalves – Técnico Superior; -----

----- Suplentes: -----

----- Paulo Chaveiro – Técnico Superior; -----

----- Sérgio Doutor – Assistente Técnico; -----

----- Sabino Cecílio – Assistente Técnico; -----

----- Nuno Lourenço – Técnico Superior. -----

----- c) Determinar à Subunidade Orgânica Expediente Urbanístico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ratificação e confirmação do Despacho n.º 23/GP/2020, de 03 de junho de 2020 – Normas da Hasta Pública para atribuição de dois espaços em conjunto para venda de café, bebidas, comida rápida, gelados, revistas, jornais e artigos de praia, na Praia Fluvial de Monsaraz, para a época balnear de 2020

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 83/GP/2020, por si firmada em 13 de junho de 2020, atinente à ratificação e confirmação do Despacho n.º 23/GP/2020, de 03 de junho de 2020 – Normas da Hasta Pública para atribuição de dois espaços em conjunto para venda de café, bebidas, comida rápida, gelados, revistas, jornais e artigos de praia, na Praia Fluvial de Monsaraz, para a época balnear de 2020, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 83/GP/2020

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 23/GP/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020 - NORMAS DA HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DE DOIS ESPAÇOS EM CONJUNTO PARA VENDA DE CAFÉ, BEBIDAS, COMIDA RÁPIDA, GELADOS, REVISTAS, JORNAIS E ARTIGOS DE PRAIA, NA PRAIA FLUVIAL DE MONSARAZ, PARA A ÉPOCA BALNEAR DE 2020

Considerando:

§ *Que, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, que estabelece o regime excecional e temporário aplicável à ocupação e utilização das praias, no contexto da pandemia da doença COVID-19, para a época balnear de 2020, o Município de Reguengos de Monsaraz decidiu que a época balnear para o ano em curso para a Praia Fluvial de Monsaraz iniciará em 10 de junho e terminará no dia 27 de setembro, pese embora ainda não tivesse sido publicada a Portaria que procede à identificação das águas balneares e que fixa a respetiva época balnear;*

§ *Que a Praia Fluvial de Monsaraz recebe este ano a Bandeira Azul, distinção que conseguiu desde a sua abertura, em 2017, sendo também classificada como Praia Acessível para pessoas com mobilidade reduzida e como Praia Saudável por cumprir as normas exigidas de segurança e qualidade do ambiente;*

§ *Que a Praia Fluvial tem cerca de 150 metros de extensão, uma torre de vigilância e posto para os nadadores salvadores, posto médico com desfibrilhador automático externo, duches públicos, cadeiras anfíbias, rampas de acesso à água para utilizadores com dificuldades de mobilidade e estacionamento para 500 lugares, incluindo para veículos de pessoas com mobilidade reduzida, com condições e capacidade para receber inúmeros visitantes e banhistas, obedecendo, este ano, a todas as normas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio e determinações e orientações das autoridades de saúde no que respeita à higienização e limpeza de equipamentos e instalações;*

§ *Que a Praia Fluvial de Monsaraz, inaugurada no dia 01 de junho de 2017, tem tido uma enorme afluência de utentes que superou todas as expectativas, o que tem justificado a abertura de um procedimento de hasta pública para atribuir um espaço para proporcionar aos banhistas momentos de relaxamento, bem-estar físico e psíquico, como o de massagens, e dois espaços em conjunto para venda de café, bebidas, comida rápida, gelados, revistas, jornais e artigos de praia;*

§ *Que, através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto, é da competência dos órgãos municipais os equipamentos e apoios de praia, competindo-lhe, designadamente, concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ Que é intenção do Município de Reguengos de Monsaraz atribuir, para a época balnear de 2020, dois stands em conjunto, de madeira, no acesso à Praia, para venda de café, bebidas, comida rápida, gelados, revistas, jornais e artigos de praia, estando, este ano, impossibilitado, neste momento, de atribuir o espaço para relaxamento, bem-estar físico e psíquico, para massagens;

a) Que, para cumprir tal desiderato, e atento o início da época balnear, foi prolatado o Despacho n.º 23/GP/2020, de 03 de junho de 2020, que aprova as normas da **“HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DE DOIS ESPAÇOS EM CONJUNTO PARA VENDA DE CAFÉ, BEBIDAS, COMIDA RÁPIDA, GELADOS, REVISTAS, JORNAIS E ARTIGOS DE PRAIA, NA PRAIA FLUVIAL DE MONSARAZ PARA A ÉPOCA BALNEAR 2020”**;

§

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A ratificação e confirmação do Despacho n.º 23/GP/2020, de 03 de junho de 2020, prolatado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, e;

b) Que seja determinado à subunidade orgânica Taxas e Licenças, do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 83/GP/2020; -----

----- b) Ratificar e confirmar o Despacho n.º 23/GP/2020, de 03 de junho de 2020, prolatado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, o qual se encontra anexo à Proposta n.º 83/GP/2020 e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, pelo qual foram aprovadas as normas da “Hasta da pública para atribuição de dois espaços em conjunto para venda de café, bebidas, comida rápida, gelados, revistas, jornais e artigos de praia, na Praia Fluvial de Monsaraz para a época balnear 2020”; -----

----- c) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças, do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Hasta Pública para atribuição de dois espaços em conjunto para venda de café, bebidas, comida rápida, gelados, revistas, jornais e artigos de praia, na Praia Fluvial de Monsaraz, para a época balnear de 2020

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em conformidade com o Despacho n.º 23/GP/2020, de 03 de junho de 2020, que aprovou as normas da “Hasta Pública para atribuição de dois espaços em conjunto para venda de café, bebidas, comida rápida, gelados, revistas, jornais e artigos de praia, na Praia Fluvial de Monsaraz para a época balnear 2020”, deu conta das condições a que estava sujeita a presente hasta pública -----
Procedeu-se, de seguida, à hasta pública, tendo o executivo municipal deliberado, por unanimidade: -----

----- a) Atribuir os dois espaços conjuntos para venda de café, bebidas, comida rápida, gelados, revistas, jornais e artigos de praia, na Praia Fluvial de Monsaraz, à sociedade Condado Exótico, Unipessoal, Lda., pela taxa de direito de ocupação de € 5.000 (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- c) Determinar à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Ratificação e confirmação do Despacho n.º 04/GP/JUA/2020, de 05 de junho de 2020 – Emissão de Parecer sobre o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 51.º, n.º 2, alínea b) e n.º 5, alínea b), da Lei n.º 115/2015, de 27 de agosto, na redação atual – Aquisição do prédio rústico denominado “Carapetal”, artigo matricial n.º 359, secção 014, Freguesia de Reguengos de Monsaraz

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 84/GP/2020, por si firmada em 13 de junho de 2020, atinente à ratificação e confirmação do Despacho n.º 04/GP/JUA/2020, de 05 de junho de 2020 – Emissão de Parecer sobre o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 51.º, n.º 2, alínea b) e n.º 5, alínea b), da Lei n.º 115/2015, de 27 de agosto, na redação atual – Aquisição do prédio rústico denominado “Carapetal”, artigo matricial n.º 359, secção 014, Freguesia de Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 84/GP/2020

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 04/GP/JUA/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020 - EMISSÃO DE PARECER SOBRE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 51.º, N.ºS 2, ALÍNEA B), E 5, ALÍNEA B), DA LEI N.º 111/2015, DE 27 DE AGOSTO, NA REDAÇÃO ATUAL – AQUISIÇÃO DO PRÉDIO RUSTICO DENOMINADO “CARAPETAL”, ARTIGO MATRICIAL N.º 359, SEÇÃO 014, FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

§ *Que, em 03 de junho de 2020, deu entrada no Município de Reguengos de Monsaraz, um requerimento datado de 01 de junho de 2020, em que é requerente Maria Josefina dos Santos Calaco, contribuinte fiscal n.º 104411201, titular do cartão de cidadão n.º 05077512 OZY0, válido até 13/10/2020, residente no Bairro António Sérgio, Rua Mário Martins Belo Massagista, n.º 59, em Reguengos de Monsaraz, a solicitar ao Senhor Presidente da Câmara Municipal a emissão do parecer previsto na alínea b), do n.º 2, do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, sobre a isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e de Imposto do Selo referente à aquisição do seguinte prédio rústico:*

– Prédio rústico denominado “Carapetal”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 359, da secção 014, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, com a área de 0,975000 hectares, composto por olival (0,585000 ha) e vinha (0,390000 ha) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 560, propriedade de Maria Vitória Paulino Guerra Conde, contribuinte fiscal n.º 142189049, casada com João Simões Gomes Conde, no regime de comunhão de adquiridos;

§ *Que a requerente é proprietária do prédio rústico denominado “Carapetal”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 358, da secção 014, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, com a área de 1,975000 hectares (19.750 m²), composto por duas parcelas: parcela 1 com olival e cultura arvense e a parcela 2 com vinha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 3291 e do prédio rústico denominado “Carapetal”, confinante com este, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 20, da secção 014, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, com a área de 0,450000 hectares (4.500 m²), composto de olival e cultura arvense, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 3448;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ Que, no artigo 51.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação da Lei n.º 89/2019, de 03 de setembro, está contemplada a isenção do Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e de Imposto do Selo (IS), para a aquisição de prédio rústico confinante ou de prédios contíguos com a mesma natureza, propriedade do aquirente, se a aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração e desde que a operação de emparcelamento respeite os valores previstos na portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento;

§ Que, as isenções previstas na alínea b) do n.º 2 do citado artigo são requeridas pelos interessados e apresentadas nos termos e prazos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

§ Que o reconhecimento das isenções pretendidas pelo requerente depende da apresentação dos documentos referidos nas alíneas do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação da Lei n.º 89/2019, de 03 de setembro, entre os quais o documento comprovativo de que a junção ou aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, nos casos previstos na alínea b) do n.º 2, conforme estipula a alínea b) do n.º 5 deste artigo;

§ Que compete ao Município de Reguengos de Monsaraz emitir o documento previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 51.º do citado diploma legal, conforme dispõe o n.º 6 do mesmo artigo;

§ Que a Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, entretanto alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro fixa para o Concelho de Reguengos de Monsaraz a unidade mínima de cultura em 24 ha para terreno de sequeiro e 4 ha para terrenos de regadio e a superfície máxima resultante do redimensionamento de explorações agrícolas com vista à melhoria da estruturação fundiária da exploração para Portugal Continental em 180 ha para terrenos de sequeiro e 30 ha para terrenos de regadio;

§ Que, compulsados todos os documentos carreados para o processo pela requerente, verifica-se que resultará, entre o prédio a adquirir e o prédio confinante da requerente com o artigo matricial rústico 358, da seção 014, uma área global de 2,950000 hectares e entre o prédio a adquirir e os dois prédios confinantes da requerente a área global de 3,440000 hectares, e que aquisição contribuirá para melhorar a estrutura fundiária da exploração da requerente, respeitando-se os valores previstos na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro;

§ Que, face ao exposto, não existe nada a opor à aquisição do prédio contíguo ao da aquirente;

§ A necessidade da requerente instruir o pedido de reconhecimento das isenções de IMT (Imposto Municipal Sobre Transações Onerosas de Imóveis) e I.S. (Imposto de Selo), junto do Serviço de Finanças, com o documento previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação da Lei n.º 89/2019, de 03 de setembro, da responsabilidade do município territorialmente competente, foi emitido parecer favorável à aquisição pela requerente, do prédio rústico denominado “Carapetal”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 359, da seção 014, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, através da prolação do Despacho n.º 04/GP/JUA/2020, de 05 de junho, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Pelo que, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A ratificação e confirmação do Despacho n.º 04/GP/JUA/2020, de 05 de junho de 2020, prolatado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, e;
- b) Que seja determinado à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 84/GP/2020; -----

----- b) Ratificar e confirmar o Despacho n.º 04/GP/JUA/2020, de 05 de junho de 2020, prolatado pelo Senhor Presidente



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, o qual se encontra anexo à Proposta n.º 84/GP/2020 e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Emissão de parecer nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto – constituição de compropriedade do prédio rústico denominado por “Tapada do Fundo da Aldeia”, sito na Freguesia de Monsaraz

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 85/GP/2020, por si firmada em 9 de junho de 2020, atinente à emissão de parecer nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto – constituição de compropriedade do prédio rústico denominado por “Tapada do Fundo da Aldeia”, sito na Freguesia de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 85/GP/2020

EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO POR “TAPADA DO FUNDO DA ALDEIA”, SITO NA FREGUESIA DE MONSARAZ

Considerando que,

- Em 02 de junho de 2020, o senhor João André Cabral Coelho, solteiro, maior, residente na Av. Vasco da Gama, n.º 29 – 3.º C, em Seixal, titular do Cartão de Cidadão n.º 10583375 4 zx0, emitido pela República Portuguesa, válido até 19/06/2029, contribuinte fiscal n.º 217 962 700, na qualidade de cabeça-de-casal da Herança de Maria de Fátima Oliveira Cabral, contribuinte fiscal n.º 741 860 368, apresentou, no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um Requerimento com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo n.º E/2107, a solicitar a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, que decorrerá da venda do prédio rústico denominado por “Tapada do Fundo da Aldeia”, sito na freguesia de Monsaraz e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 69, da secção 005, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1608/19991111, com a área total de 0,750000ha, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;
- Relativamente à venda, o prédio em apreço, vai ser detido em compropriedade entre Maria Paula Paredes Quintão, solteira, maior, titular do Cartão de Cidadão n.º 10119865 5 zx7, emitido pela República Portuguesa, válido até 17/04/2028, contribuinte fiscal n.º 216 752 876 e João Paulo Alves Rodrigues, divorciado, maior, titular do Cartão de Cidadão n.º 11209023 0 zz1, emitido pela República Portuguesa, válido até 12/04/2028, contribuinte fiscal n.º 195 436 075, ambos residentes na Estrada de São Mamede, n.º 39, em Fontanelas, na proporção de ½ (metade) para cada um;
- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da venda por parte da Herança de Maria de Fátima Oliveira Cabral, contribuinte fiscal n.º 741 860 368, com morada na Av. Vasco da Gama, n.º 69 – 3.º C, 2840-746 Seixal, do prédio rústico denominado por “Tapada do Fundo da Aldeia”, sito na freguesia de Monsaraz e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 69, da secção 005, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1608/19991111, com a área total de 0,750000ha, aos senhores Maria Paula Paredes Quintão, solteira, maior, titular do Cartão de Cidadão n.º 10119865 5 zx7, emitido pela República Portuguesa, válido até 17/04/2028, contribuinte fiscal n.º 216 752 876 e João Paulo Alves Rodrigues, divorciado, maior, titular do Cartão de Cidadão n.º 11209023 0 zz1, emitido pela República Portuguesa, válido até 12/04/2028, contribuinte fiscal n.º 195 436 075, ambos residentes na Estrada de São Mamede, n.º 39, em Fontanelas, na proporção de ½ (metade) para cada um;
- b) Que seja determinado à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 85/GP/2020; -----

----- b) Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, emitir parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da venda por parte da Herança de Maria de Fátima Oliveira Cabral, contribuinte fiscal n.º 741 860 368, com morada na Av. Vasco da Gama, n.º 69 – 3.º C, 2840-746 Seixal, do prédio rústico denominado por “Tapada do Fundo da Aldeia”, sito na freguesia de Monsaraz e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 69, da secção 005, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1608/19991111, com a área total de 0,750000 ha, aos senhores Maria Paula Paredes Quintão, solteira, maior, titular do Cartão de Cidadão n.º 10119865 5 zx7, emitido pela República Portuguesa, válido até 17/04/2028, contribuinte fiscal n.º 216 752 876 e João Paulo Alves Rodrigues, divorciado, maior, titular do Cartão de Cidadão n.º 11209023 0 zz1, emitido pela República Portuguesa, válido até 12/04/2028, contribuinte fiscal n.º 195 436 075, ambos residentes na Estrada de São Mamede, n.º 39, em Fontanelas, na proporção de ½ (metade) para cada um; -----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reconhecimento e atribuição de dominialidade pública aos caminhos rurais existentes no prédio rústico denominado por “Herdade do Xerez”, sito na Freguesia de Monsaraz

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 86/GP/2020, por si firmada em 13 de junho de 2020, atinente ao reconhecimento e atribuição de dominialidade pública aos caminhos rurais existentes no prédio rústico denominado por “Herdade do Xerez”, sito na Freguesia de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 86/GP/2020

RECONHECIMENTO E ATRIBUIÇÃO DE DOMINIALIDADE PÚBLICA AOS CAMINHOS RURAIS EXISTENTES NO PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO POR “HERDADE DO XEREZ”, SITO NA FREGUESIA DE MONSARAZ

Considerando que,

- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada em 06 de maio de 2020, dar início ao procedimento tendente a reconhecer e a atribuir a dominialidade pública aos caminhos rurais existentes no prédio rústico denominado por “Herdade do Xerez”, na freguesia de Monsaraz;
- Após o período de discussão pública, não foram apresentadas, por escrito, reclamações e/ou observações atinentes à atribuição e reconhecimento de dominialidade pública dos caminhos rurais em causa;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Aprovar o reconhecimento e atribuição da dominialidade pública aos caminhos rurais, com as características e localização seguintes:

- Ladeira das Fontainhas, tem início em Monsaraz e desce ao longo do Barranco das Fontainhas até à antiga Estrada Municipal 514, numa extensão total de 1569m, representada na cor rosa na Figura 1;
- Ladeira do Coração, tem início na Ermida de São Lázaro e termina na Ladeira das Fontainhas, numa extensão total de 2517m, havendo uma ligação a esta mais a Sul e outra a Poente, identificada na cor verde na Figura 1.

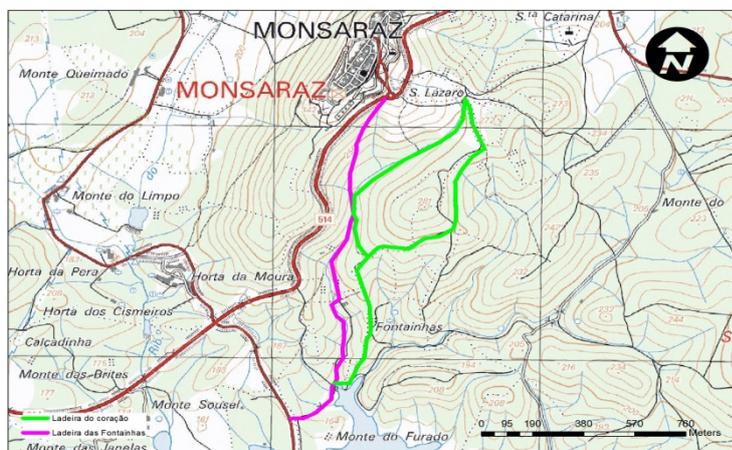


Figura 1

b) Submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a afetação dos referidos caminhos rurais ao uso público;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 86/GP/2020; -----

----- b) Aprovar o reconhecimento e atribuição da dominialidade pública aos caminhos rurais, com as características e localização seguintes: -----

----- i) “Ladeira das Fontainhas”, tem início em Monsaraz e desce ao longo do Barranco das Fontainhas até à antiga Estrada Municipal 514, numa extensão total de 1569m, e que consta na Figura 1 da Proposta n.º 86/GP/2020, na cor rosa; -----

----- ii) “Ladeira do Coração”, tem início na Ermida de São Lázaro e termina na Ladeira das Fontainhas, numa extensão total de 2517m, havendo uma ligação a esta mais a Sul e outra a Poente, e que consta na Figura 1 da Proposta n.º 86/GP/2020, na cor verde. -----

----- c) Submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a afetação dos referidos caminhos rurais ao uso público;

----- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Escola Básica Manuel Augusto Papança – Requalificação dos Blocos A, B e C – Candidatura

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 87/GP/2020, por si firmada em 13 de junho de 2020, atinente à candidatura para requalificação dos Blocos A, B e C da Escola Básica Manuel Augusto Papança, em Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 87/GP/2020

Escola Básica Manuel Augusto Papança – Requalificação dos Blocos A, B e C

Candidatura

Considerando que:

§ O **Aviso de Abertura de Concurso n.º ALT20-73-2019-36** que tem como objetivo o lançamento de concurso para a seleção de operações enquadradas na **Prioridade de Investimento 10.5 - Investimentos na educação, na formação profissional para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas, no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial - CIMAC.**

*Esta prioridade está incluída no **Eixo Prioritário 2 – Ensino e Qualificação do Capital Humano**, estando associado ao **objetivo específico** – requalificação/modernização das instalações da educação pré-escolar, dos ensinos básicos e secundário, colmatando*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

situações deficitárias e melhorando as condições para a educação e ensino, em complemento das ações de melhoria da qualidade do sistema;

- A operação “**Escola Básica Manuel Augusto Papança – Requalificação dos Blocos A, B e C**” enquadra-se no eixo prioritário 2 do ALENTEJO 2020, tipologia de intervenção de infraestruturas de ensino básico e secundário inserida na Prioridade de investimento 10.5 nos termos do Regulamento Específico no Domínio do Capital Humano (RE CH) e prevista no Aviso nºALT20-73-2019-36, por se tratar de ações de intervenção de requalificação/modernização de um equipamento escolar de ensino básico que visam melhorar significativamente as condições para a comunidade escolar.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Candidatar a operação “Escola Básica Manuel Augusto Papança – Requalificação dos Blocos A, B e C” ao Aviso nºALT20-73-2019-36 do ALENTEJO 2020;

b) Determinar à unidade orgânica Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 87/GP/2020; -----

----- b) Candidatar a operação “Escola Básica Manuel Augusto Papança – Requalificação dos Blocos A, B e C” ao Aviso n.º ALT20-73-2019-36 do ALENTEJO 2020; -----

----- c) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Alojamento de Apoio Temporário – Candidatura

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 88/GP/2020, por si firmada em 13 de junho de 2020, atinente à candidatura para a operação “Alojamento de Apoio Temporário”, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 88/GP/2020

Alojamento de Apoio Temporário

Candidatura

Considerando que:

- O **Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano do Concelho de Reguengos de Monsaraz (PEDU)**, aprovado em 13 de junho de 2016 pelo **ALENTEJO 2020**, define uma estratégia de articulação de intervenções que permitem assegurar impactes



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

relevantes em matéria de qualidade ambiental e urbanística através da implementação de ações integradas para o desenvolvimento urbano centrado na dinamização de funções diferenciadoras para a consolidação da rede urbana;

- Para a concretização do **PEDU** foram priorizados, pela Autarquia, um conjunto de investimentos integrados que assentam no desenvolvimento urbano sustentável e na coesão social e inserção; e que são abrangidos pelas **Prioridades de Investimento** específicas e previstas no Eixo 4- Desenvolvimento Urbano Sustentável do Programa Operacional Regional do Alentejo – “ALENTEJO 2020” designadamente: **Mobilidade Urbana Sustentável, Regeneração Urbana e Comunidades Desfavorecidas**;

- O **Aviso de Abertura de Concurso n.º ALT20-43-2019-19** que tem como objetivo o lançamento de concurso para a seleção de operações enquadradas no âmbito dos PEDU aprovados e na prioridade de investimento mobilizada: **Prioridade de Investimento 9.8 - Concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas e zonas urbanas e rurais**; Esta prioridade está incluída no **Eixo Prioritário 4 – Desenvolvimento Urbano Sustentável**, estando associado ao **objetivo temático 9 - Promover a inclusão social e combater a pobreza do Programa Operacional Regional**;

- O **Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas do Concelho de Reguengos de Monsaraz** configura projetos e ações de iniciativa pública consideradas prioritárias e complementares entre si tendo sido aprovados pelo executivo municipal em 16 de setembro de 2015;

- O **Plano de Ação de Regeneração Urbana do Concelho de Reguengos de Monsaraz (PARU_RM)**, aprovado pelo executivo municipal em 16 de setembro de 2015, prevê a adoção de medidas/ações destinadas a melhorar o ambiente urbano e a revitalizar a cidade e outros aglomerados urbanos, dentro da área de reabilitação urbana (ARU) já delimitadas ou em processo de delimitação;

- A Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovou na sessão ordinária, de 28 de fevereiro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, a delimitação da **Área de Reabilitação Urbana** de Reguengos de Monsaraz, de acordo com a legislação em vigor, tendo sido publicada em Diário da República 2ª série – n.º 58 em 22 de março de 2018;

- A operação “**Alojamento de Apoio Temporário**” enquadra-se no Eixo prioritário 4 do ALENTEJO 2020, correspondendo à tipologia de investimento abrangida pela Prioridade de Investimento 9.8 – Reabilitação Urbana Comunidades Desfavorecidas – no Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE ISE) e prevista no Aviso n.º ALT20-43-2019-19, por se tratar de uma intervenção de reabilitação de um prédio urbano municipal para criação de apoio residencial/social temporário que dará resposta a situações de emergência social ou de reforço da autoestima, de autonomia pessoal e social, tendentes à inclusão social.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Candidatar a operação “Alojamento de Apoio Temporário” ao Aviso n.º ALT20-43-2019-19 do ALENTEJO 2020;

b) Determinar à unidade orgânica Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 88/GP/2020; -----

----- b) Candidatar a operação “Alojamento de Apoio Temporário” ao Aviso n.º ALT20-43-2019-19 do ALENTEJO 2020; -

----- c) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Requalificação do Parque de Estacionamento do Largo Almeida Garrett – Candidatura

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 89/GP/2020, por si firmada em 13 de junho de 2020, atinente à candidatura para requalificação do Parque de Estacionamento do Largo Almeida Garrett, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º. 89/GP/2020

Requalificação do Parque de Estacionamento Largo Almeida Garrett

Candidatura

Considerando que:

- O **Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano do Concelho de Reguengos de Monsaraz (PEDU)**, aprovado em 13 de junho de 2016 pelo **ALENTEJO 2020**, define uma estratégia de articulação de intervenções que permitem assegurar impactes relevantes em matéria de qualidade ambiental e urbanística através da implementação de ações integradas para o desenvolvimento urbano centrado na dinamização de funções diferenciadoras para a consolidação da rede urbana;

- Para a concretização do **PEDU** foram priorizados, pela Autarquia, um conjunto de investimentos integrados que assentam no desenvolvimento urbano sustentável e na coesão social e inserção; e que são abrangidos pelas **Prioridades de Investimento** específicas e previstas no Eixo 4- Desenvolvimento Urbano Sustentável do Programa Operacional Regional do Alentejo – “ALENTEJO 2020” designadamente: **Mobilidade Urbana Sustentável, Regeneração Urbana e Comunidades Desfavorecidas**;

- O **Plano de Ação de Regeneração Urbana do Concelho de Reguengos de Monsaraz (PARU_RM)**, aprovado pelo executivo municipal em 16 de setembro de 2015, prevê a adoção de medidas/ações destinadas a melhorar o ambiente urbano e a revitalizar a cidade e outros aglomerados urbanos, dentro da área de reabilitação urbana (ARU) já delimitadas ou em processo de delimitação.

- A Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovou na sessão ordinária, de 28 de fevereiro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, a delimitação da **Área de Reabilitação Urbana** de Reguengos de Monsaraz, de acordo com a legislação em vigor, tendo sido publicada em Diário da República 2ª série – nº58 em 22 de março de 2018;

- O **Aviso de Abertura de Concurso n.º ALT20-06-2019-18** que tem como objetivo o lançamento de concurso para a seleção de operações enquadradas no âmbito dos PEDU aprovados e na **Prioridade de Investimento 4.5 - Promoção de estratégias de**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

baixo teor de carbono para todos os tipos de território, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação;

*Esta prioridade está incluída no **Eixo Prioritário 4 – Desenvolvimento Urbano Sustentável**, estando associado ao **objetivo temático 4** - Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores do Programa Operacional Regional;*

*- A operação “**Requalificação do Parque de Estacionamento do Largo Almeida Garret**” enquadra-se no eixo prioritário 4 do ALENTEJO 2020, correspondendo à tipologia de investimento abrangida pela Prioridade de investimento 4.5 – Mobilidade Urbana – na seção 9 do RE SEUR e prevista no Aviso n.º ALT20-06-2019-18, por se tratar de uma intervenção que proporciona estacionamentos criando condições para a deslocação a pé ao centro da cidade garantindo a organização funcional do espaço urbano.*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Candidatar a operação “Requalificação do Parque de Estacionamento do Largo Almeida Garret” ao Aviso n.º ALT20-06-2019-18 do ALENTEJO 2020;

b) Determinar à unidade orgânica Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 89/GP/2020; -----

----- b) Candidatar a operação “Requalificação do Parque de Estacionamento do Largo Almeida Garrett” ao Aviso n.º ALT 20-06-2019-18 do ALENTEJO 2020; -----

----- c) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Regeneração do Centro Histórico de São Pedro do Corval – Candidatura

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 90/GP/2020, por si firmada em 13 de junho de 2020, atinente à candidatura para regeneração do Centro Histórico de São Pedro do Corval, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 90/GP/2020

Regeneração do Centro Histórico de São Pedro do Corval

Candidatura

Considerando que:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- O **Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano do Concelho de Reguengos de Monsaraz (PEDU)**, aprovado em 13 de junho de 2016 pelo **ALENTEJO 2020**, define uma estratégia de articulação de intervenções que permitem assegurar impactes relevantes em matéria de qualidade ambiental e urbanística através da implementação de ações integradas para o desenvolvimento urbano centrado na dinamização de funções diferenciadoras para a consolidação da rede urbana;

- Para a concretização do **PEDU** foram priorizados, pela Autarquia, um conjunto de investimentos integrados que assentam no desenvolvimento urbano sustentável e na coesão social e inserção; e que são abrangidos pelas **Prioridades de Investimento** específicas e previstas no Eixo 4- Desenvolvimento Urbano Sustentável do Programa Operacional Regional do Alentejo – “ALENTEJO 2020” designadamente: **Mobilidade Urbana Sustentável, Regeneração Urbana e Comunidades Desfavorecidas**;

- Por deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, tomada na sua reunião ordinária datada de 9 de novembro de 2016, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 29 de novembro de 2016, foi aprovada a delimitação das **ARU's** nas Aldeias de **São Pedro do Corval**, São Marcos do Campo e Campinho, através de instrumento próprio, optando pela realização de uma Operação de Reabilitação Urbana sistemática para cada uma das mencionadas ARU's;

- O **Aviso de Abertura de Concurso n.ºALT20-16-2019-21** que tem como objetivo o lançamento de concurso para a seleção de operações enquadradas no âmbito dos PEDU aprovados e na **Prioridade de Investimento 6.5 - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído.**

Esta prioridade está incluída no **Eixo Prioritário 4 – Desenvolvimento Urbano Sustentável**, estando associado ao **objetivo temático 6 – Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos do Programa Operacional Regional**;

- A operação “**Regeneração do Centro Histórico de São Pedro do Corval**” enquadra-se no eixo prioritário 4, objetivo temático 6 do ALENTEJO 2020, correspondendo à tipologia de investimento abrangida pela Prioridade de investimento 6.5 – Regeneração Urbana – PARU (artigo 121.º do RE SEUR) e prevista no Aviso n.ºALT20-16-2019-21, por se tratar de uma intervenção de requalificação de um espaço urbano, associado a ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente já executadas ou em curso, importante para a melhoria contínua da qualidade de vida da população.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Candidatar a operação “Regeneração do Centro Histórico de São Pedro do Corval” ao Aviso n.ºALT20-16-2019-21 do ALENTEJO 2020;

b) Determinar à unidade orgânica Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 90/GP/2020; -----

----- b) Candidatar a operação “Regeneração do Centro Histórico de São Pedro do Corval” ao Aviso n.º ALT20-16-2019-21 do ALENTEJO 2020; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- c) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Reconhecimento e atribuição de dominialidade pública ao caminho rural denominado por “Caminho da Rocha dos Namorados”, sito na Freguesia de Corval

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 91/GP/2020, por si firmada em 13 de junho de 2020, atinente ao reconhecimento e atribuição de dominialidade pública ao caminho rural denominado por “Caminho da Rocha dos Namorados”, sito na Freguesia de Corval, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 91/GP/2020

RECONHECIMENTO E ATRIBUIÇÃO DE DOMINIALIDADE PÚBLICA AO CAMINHO RURAL DENOMINADO POR “CAMINHO DA ROCHA DOS NAMORADOS”, NA FREGUESIA DE CORVAL

Considerando que,

- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada em 20 de maio de 2020, dar início ao procedimento tendente a reconhecer e a atribuir a dominialidade pública ao caminho rural denominado por “Caminho da Rocha dos Namorados”, sito na freguesia de Corval;
- Após o período de discussão pública, não foram apresentadas, por escrito, reclamações e/ou observações atinentes à atribuição e reconhecimento de dominialidade pública dos caminhos rurais em causa;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar o reconhecimento e atribuição da dominialidade pública ao caminho rural, com as características e localização seguintes:
 - i) Caminho da Rocha dos Namorados, situa-se em São Pedro do Corval, com início na Rua de São Pedro e fim na EM514, numa extensão de 244 metros, na cor rosa na Figura 1.



Figura 1



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) Submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a afetação dos referidos caminhos rurais ao uso público;

c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

---- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

---- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 91/GP/2020; -----

---- b) Aprovar o reconhecimento e atribuição da dominialidade pública ao caminho rural denominado “Caminho da Rocha dos Namorados”, sito em São Pedro do Corval, com início na Rua de São Pedro e fim na EM514, com uma extensão de 244 metros, e que consta na Figura 1 da Proposta n.º 91/GP/2020, na cor rosa. -----

---- c) Submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a afetação dos referidos caminhos rurais ao uso público; -

---- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Plano de Saneamento Financeiro – 5.º Relatório Semestral

---- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 92/GP/2020, por si firmada em 13 de junho de 2020, atinente ao 5.º relatório semestral do Plano de Saneamento Financeiro, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 92/GP/2020

PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO

5.º Relatório Semestral

Considerando que:

1. O Plano de Saneamento Financeiro (PSF), aprovado pela Câmara Municipal em 28 de novembro de 2016 e pela Assembleia Municipal em 29 de novembro de 2016, foi objeto de dois ajustamentos, tendo o último ajustamento sido aprovado pela Câmara Municipal em 30 de agosto de 2017 e pela Assembleia Municipal em 15 de setembro de 2017; e obteve o Visto do Tribunal de Contas em 3 de outubro de 2017;

2. O n.º 6 do Artigo 59.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), determina que “... o acompanhamento do plano de saneamento cabe ao município, através da elaboração de relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro pela câmara municipal e da sua apreciação pela assembleia municipal.”;

3. O 1.º Relatório Semestral reportou o período entre outubro de 2017 e março de 2018, inclusive; e foi aprovado na reunião de Câmara Municipal de 1 de agosto e na sessão da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018;

4. O 2.º Relatório Semestral reportou o período entre abril e setembro de 2018, inclusive; e foi aprovado na reunião de Câmara Municipal de 14 de novembro e na sessão da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2018;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5. O 3.º Relatório Semestral reportou o período entre outubro de 2018 e março de 2019, inclusive; e foi aprovado na reunião de Câmara Municipal de 26 de junho e na sessão da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2019;
6. O 4.º Relatório Semestral reportou o período entre abril de 2019 e setembro de 2019, inclusive; e foi aprovado na reunião de Câmara Municipal de 20 de novembro e na sessão da Assembleia Municipal de 27 de novembro de 2019
7. O quinto semestre de execução do Plano de Saneamento Financeiro decorreu entre 1 de outubro de 2019 e 31 de março de 2020, sendo este o período de relato agora em apreciação;
8. Os artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, estabelecem um regime excecional de cumprimento das medidas previstas nos planos de saneamento financeiro e endividamento das autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
9. Se verifica a evolução do cumprimento das medidas e metas apresentadas para o período de vigência do Plano de Saneamento Financeiro, encontrando-se assim a sua maioria já implementadas; e
10. O Município de Reguengos de Monsaraz continuará a desenvolver todos os esforços para cumprir todos os objetivos a que se propôs no Plano de Saneamento Financeiro;

Somos a propor ao Executivo Municipal,

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do n.º 6 do artigo 59º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

a) Aprove o documento “Plano de Saneamento Financeiro – 5.º Relatório Semestral”, anexo à presente proposta;

Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.”

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para constatar que no 5.º Relatório Semestral de acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro nos pontos 4 (“Redução dos custos de energia elétrica através da gestão de uma maximização mais eficiente de energia”) e 5 (“Redução dos custos com comunicações fixas e móveis, através da renegociação dos contratos respetivos e do estabelecimento de plafonds”) apenas é feita referência aos primeiro e terceiro trimestres, não se fazendo qualquer referência aos períodos correspondentes aos segundo e quarto trimestres. Referiu, ainda, a Senhora Vereadora Marta Prates, que no ponto 6 do Relatório é feita referência a uma redução dos custos com seguros, mas numa anterior reunião de câmara, realizada em fevereiro de 2020, foi aprovado um acréscimo de cerca 5.000€ nos prémios dos contratos de seguros. Por fim, a Senhora Vereadora Marta Prates, constatou que relativamente ao ponto 11 do Relatório (“Despesas financeiras: eliminação de juros de mora após aprovação da operação, nomeadamente relativas ao Acordo de Transação correspondente ao fornecimento de água para abastecimento público”) ainda não foi pago qualquer acordo de regularização de dívida à Águas do Vale do Tejo. --

----- Tomou, em seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, que atendendo à tecnicidade das questões suscitadas pela Senhora Vereadora Marta Prates solicitou à Senhora Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, Rute Murteira, os devidos esclarecimentos. -----

----- Telefonicamente, a Senhora Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico esclareceu que a questão dos trimestres tem a ver com a semestralidade dos relatórios de acompanhamento do Plano de Saneamento



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Financeiro. No que respeita à questão dos prémios de seguro, esclareceu que havendo um aumento do património ou do número de trabalhadores segurados os prémios de seguro terão de aumentar, sendo relevante para o cumprimento do indicador a redução da taxa contratada. Por fim, quanto à questão do pagamento da dívida à Águas do Vale do Tejo, a Senhora Chefe da Divisão Financeira esclareceu que foi, entretanto, publicada legislação que veio permitir o deferimento do pagamento das prestações de junho a setembro para datas posteriores a 30 de setembro. -----

----- Usou, em seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para agradecer os esclarecimentos prestados pela Senhora Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, Rute Murteira. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, e dos Senhores Vereadores Élia de Fátima Janes Quintas, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, e com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 92/GP/2020; -----

----- b) Aprovar o documento “Plano de Saneamento Financeiro – 5.º Relatório Semestral”, que se encontra anexo à Proposta n.º 92/GP/2020 e aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos legais; -----

----- c) Submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprove o 5.º Relatório Semestral de execução do Plano de Saneamento Financeiro, referente ao quinto semestre, que decorreu entre 1 de outubro de 2019 e 31 de março de 2020; -----

----- d) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação camarária. -

Execução de Obras Municipais – Autorização prévia de assunção de compromissos plurianuais – Lei dos compromissos e pagamentos em atraso

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 93/GP/2020, por si firmada em 13 de junho de 2020, atinente à execução de Obras Municipais – Autorização prévia de assunção de compromissos plurianuais – Lei dos compromissos e pagamentos em atraso, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 93/GP/2020

**EXECUÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - LEI
DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO**

Considerando que:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ As regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso encontram-se plasmadas e aprovadas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;

§ A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do citado preceito legal;

§ Foi aprovado pela Assembleia Municipal uma autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais nos casos que resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano e que os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos, com base no estipulado na alínea do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

§ Foi aprovada a execução das seguintes obras municipais com valor base e/ou de adjudicação superior ao limite referido e cujo compromisso é plurianual, a saber:

Proc.º n.º 03 EOP-CPN/AOP-20 – **Requalificação do Campo de Futebol Municipal – Construção de Relvado Sintético e Iluminação**, no montante de € 279.014,20 (valor base), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Proc.º n.º 06 EOP-CPN/AOP-20 – **Zonas de Medição e Controlo (ZMC) das Redes de Abastecimento de Água do Concelho de Reguengos de Monsaraz (MACPerdas)**, no montante de € 164.735,65 (preço base), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- A aprovação da autorização prévia da assunção dos compromissos plurianuais referentes às supracitadas obras municipais;
- A submissão da presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação da Lei n.º 22/2015, de 17 de março.
- Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 93/GP/2020; -----

----- b) Aprovar a autorização prévia da assunção dos compromissos plurianuais referentes às obras municipais citadas na Proposta n.º 93/GP/2020; -----

----- c) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação da Lei n.º 22/2015, de 17 de março. -----

----- d) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Requalificação dos Blocos A, B e C da Escola Básica Manuel Augusto Papança, em Reguengos de Monsaraz –

Projeto técnico de execução

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 94/GP/2020, por si firmada em 13 de junho de 2020, atinente ao projeto técnico de execução de requalificação dos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Blocos A, B e C da Escola Básica Manuel Augusto Papança, em Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA Nº. 94/GP/2020

REQUALIFICAÇÃO DOS BLOCOS A, B e C DA ESCOLA BÁSICA MANUEL AUGUSTO PAPANÇA, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

PROJETO TÉCNICO DE EXECUÇÃO

Considerando que:

§ Este projeto visa a melhoria das condições de instrução básica às crianças da Escola Manuel Augusto Papança, em Reguengos de Monsaraz, que iniciam o seu ciclo escolar num melhor enquadramento do espaço onde terão a aprendizagem e onde desenvolverão os seus conhecimentos base para um bom desempenho num futuro cada vez mais difícil e exigente.

§ O objetivo principal deste projeto consiste na requalificação dos pavimentos, revestimentos, substituição de caixilharias e portas em mau estado, demolição e construção nova de pavimentos das salas 1 e 3 do Bloco A, das estruturas e revestimentos das coberturas do Bloco C, bem como a requalificação das infraestruturas elétricas e telefónicas;

§ Estes trabalhos irão promover a melhoria das condições estruturais, térmicas, acústicas e de segurança dos edifícios e dos seus utilizadores;

§ O projeto técnico de execução em apreço apresenta um orçamento de € 222.193,25 (duzentos e vinte e dois mil, cento e noventa e três euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Aprovar o projeto técnico de execução do “Requalificação dos Blocos A, B e C da Escola Básica Manuel Augusto Papança, em Reguengos de Monsaraz”;

b) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 94/GP/2020; -----

----- b) Aprovar o projeto técnico de execução da “Requalificação dos Blocos A, B e C da Escola Básica Manuel Augusto Papança, em Reguengos de Monsaraz”; -----

----- c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Parque de Estacionamento do Largo Almeida Garrett – Projeto técnico de execução

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 95/GP/2020, por si firmada em 13 de junho de 2020, atinente ao projeto técnico de execução do Parque de Estacionamento do Largo Almeida Garrett, em Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA Nº. 95/GP/2020

PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO LARGO ALMEIDA GARRETT

PROJETO TÉCNICO DE EXECUÇÃO

Considerando que:

§ Atualmente o Parque de Estacionamento do Largo Almeida Garrett funciona com valências mistas, sendo 6 lugares como praça de táxis e 20 lugares para estacionamento, dos quais 2 para mobilidade condicionada;

§ Tendo em conta que a praça de táxis irá ser localizada noutra zona da cidade, urge que este parque de estacionamento seja objeto de um reordenamento global, conferindo aos lugares propostos as dimensões adequadas à função de estacionamento, numa oferta total de 24 lugares, dos quais 2 para mobilidade condicionada;

§ A intervenção ora proposta conferirá a este espaço o conforto climático através da criação de ensombramento com a plantação de árvores;

§ Também se propõe a requalificação dos passeios mediante o seu alargamento, numa perspetiva de mobilidade para todos;

§ O projeto técnico de execução em apreço apresenta um orçamento de € 55.960,48 (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

c) Aprovar o projeto técnico de execução do “Parque de Estacionamento do Largo Almeida Garrett”;

d) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 95/GP/2020; -----

----- b) Aprovar o projeto técnico de execução do “Parque de Estacionamento do Largo Almeida Garrett”; -----

----- c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Regeneração do Centro Histórico de São Pedro do Corval – 2.ª Fase – Praça Dr. Manuel Fialho Recto – Projeto técnico de execução

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 96/GP/2020, por si firmada em 13 de junho de 2020, atinente ao projeto técnico de execução de regeneração do Centro Histórico de São Pedro do Corval – 2.ª Fase – Praça Dr. Manuel Fialho Recto, com o teor que ora se transcreve:

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA Nº. 96/GP/2020

REGENERAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE S. PEDRO DO CORVAL – 2.ª FASE – PRAÇA DR. MANUEL FIALHO RECTO

PROJETO TÉCNICO DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando que:

§ O projeto técnico da 1.ª fase das vias pedonais em S. Pedro do Corval consistiu na requalificação da Rua António Jacinto Rosa, da Rua José Garcia da Costa, da Rua Professor Cândido e da Rua de S. Pedro, encontrando-se a obra completamente concluída;

§ O projeto técnico da 2.ª fase das vias pedonais em S. Pedro do Corval pretendeu requalificar a Rua de Évora, a Rua Zeca Afonso, a Rua de Cima, o Beco da Sé, a Rua Dr. Manuel Fernandes Ratinho, o Pátio do Anica, a Rua da Aula, a Rua do Poço, a Rua António Joaquim Fialho, a Rua do Olival, a Rua Professor Gomes e a Rua do Jardim, encontrando-se a respetiva obra pública em execução;

§ O centro histórico de S. Pedro do Corval centra-se na Praça Dr. Manuel Fialho Recto, sendo o coração da aldeia e onde se situa a Igreja Matriz;

§ Pretende-se com este projeto a valorização de todo o espaço e sua envolvente, realçando algumas das suas especificidades, criando-lhe, por outro lado, uma nova dinâmica, tornando os peões soberanos e os veículos subordinados;

§ Também será criada uma zona de fruição e estadia com equipamentos apropriados, bem como a colocação de mais vegetação arbórea, essenciais para a criação de sombras e ainda a reorganização e criação de estacionamento e dos diversos equipamentos existentes;

§ O projeto técnico de execução em apreço apresenta um orçamento de € 356.035,58 (trezentos e cinquenta e seis mil, trinta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Aprovar o projeto técnico de execução do “Regeneração do Centro Histórico de S. Pedro do Corval – 2.ª Fase – Praça Dr. Manuel Fialho Recto”;

b) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 96/GP/2020; -----

----- b) Aprovar o projeto técnico de execução da “Regeneração do Centro Histórico de S. Pedro do Corval – 2.ª Fase – Praça Dr. Manuel Fialho Recto”; -----

----- c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Abertura de procedimento concursal para admissão de pessoal por tempo indeterminado – Técnico Superior (Engenharia Alimentar)

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 97/GP/2020, por si firmada em 13 de junho de 2020, atinente à abertura de procedimento concursal para admissão de pessoal por tempo indeterminado – Técnico Superior (Engenharia Alimentar), com o teor que ora se transcreve: ---

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º. 97/GP/2020



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO INDETERMINADO – TÉCNICO SUPERIOR (ENGENHARIA ALIMENTAR)

Considerando:

- Que pelo Decreto – Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, foi desenvolvido o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, de acordo com o regime, então, previsto na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;
- Que pelo referido diploma legal foram transferidas para os municípios as atribuições e competências em matéria de educação nas seguintes áreas:
 - a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
 - b) Componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar;
 - c) Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
 - d) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
 - e) Ação social escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
 - f) Transportes escolares relativos ao 3.º ciclo do ensino básico.
- Que nos termos do artigo 7.º do Decreto – Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, foram transferidas para os municípios atribuições ao nível da implementação de medidas de apoio sócio-educativo, gestão de refeitórios, fornecimento de refeições escolares e seguros escolares;
- Que nos termos do artigo 10.º do Decreto – Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, foram transferidas para os municípios atribuições em matéria de educação pré-escolar da rede pública, ao nível da componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário;
- Em 16 de setembro de 2008 foi celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Ministério da Educação o contrato de execução com vista à transferência das atribuições previstas nas alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto – Lei n.º 144/2008, de 28 de julho; (Anexo I)
- Que, ainda, nos termos do artigo 13.º do Decreto – Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, podem igualmente ser exercidas pelos municípios as atribuições a que se refere o diploma legal, mediante a celebração de um contrato específico com o Ministério da Educação;
- Em 25 de maio de 2015 foi celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Ministério da Educação, representado pela Direção – Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE) o Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a Alunos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico pelo qual a autarquia assegura a gestão do serviço de refeições de escolas com alunos daqueles níveis de ensino (Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz); (Anexo II)
- Que esta competência vem sendo exercida, ininterruptamente, pelo Município de Reguengos de Monsaraz desde a data de assinatura do referido protocolo;
- Que o acesso a refeições escolares está regulado pelo Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e pelo disposto no Despacho Anual da ASE, estando prevista a responsabilidade do Ministério da Educação na comparticipação das despesas da alimentação dos alunos dos 2º, 3º Ciclos e do Ensino Secundário;
- Que o novo quadro de transferência de competências para as autarquias locais no domínio da educação, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, vem consagrar, também, a competências das câmaras municipais na gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que, decorrente da necessidade de gestão, supervisão e auditoria dos refeitórios escolares do pré-escolar, do 1.º ciclo do ensino básico público e dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, e, no futuro, do ensino secundário, considera o Município de Reguengos de Monsaraz ser de extrema importância dotar os seus recursos humanos, no setor educativo, de um licenciado em Engenharia Alimentar, devidamente inscrito na ordem profissional, por forma a garantir a gestão das várias equipas de trabalho afetas aos refeitórios escolares, o acompanhamento da atividade dos prestadores de serviços na área alimentar, o apoio às cantinas e refeitórios, a elaboração de manuais de segurança alimentar, o cumprimento de todas as normas e procedimentos exigidos ao nível da qualidade, higiene e segurança alimentar, o controlo do fornecimento de refeições, acompanhando no local o funcionamento dos serviços, fiscalizando as normas aplicáveis e implementando o HACCP, sempre que necessário;
- Que o Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2020, contempla um posto de trabalho não ocupado (vago) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior, na atividade de Engenharia Alimentar (aprovado por deliberações tomadas na reunião de Câmara de 23/10/2019 e na sessão da Assembleia Municipal de 27/11/2019 e alterado pelas deliberações da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 29/1/2020 e na Assembleia Municipal na sua sessão de 17/02/2020;
- Que no Mapa Anual de Recrutamento do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2020, aprovado na reunião da Câmara Municipal de 29/1/2020 e na sessão da Assembleia Municipal de 17/2/2020, encontra-se previsto na Subunidade Orgânica de Educação, da Unidade Orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva, um posto de trabalho ocupado por trabalhador Técnico Superior, com licenciatura em Engenharia Alimentar e inscrição em ordem profissional que titule a atividade, a recrutar em procedimento concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e destinado a qualquer indivíduo, com ou sem vínculo de emprego público;
- Que as atividades a desenvolver e para as quais se pretende efetuar o recrutamento são de natureza permanente, pelo que o recrutamento deverá ser feito por tempo indeterminado;
- Que o Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, diploma que procedeu à aplicação e adaptação da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de fevereiro, às autarquias locais (remissão que, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverá atualmente ser efetuada para a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), determina no n.º 1 do seu artigo 4.º que o recrutamento é precedido de aprovação pelo órgão executivo;
- Que nos termos do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano 2020, aprovada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, estabelece-se uma regra de recrutamento específica, a vigorar durante o ano de 2020, para os municípios que em 31 de dezembro de 2019 se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Nestes termos, os municípios que se encontrem em situação de saneamento ou de rutura financeira nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e, também, os que ultrapassem o limite previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais;
- Que o valor da dívida do Município de Reguengos de Monsaraz ultrapassava em 31 de dezembro de 2019 o limite previsto naquele artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- Que nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais, fixando caso a caso o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos enunciados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do daquele preceito legal, ou seja:
 - a) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) O recrutamento seja imprescindível, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;
- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;
- d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE);
- e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2019;
- Que os requisitos para recrutamento excecional supra referidos se encontram cumpridos, conforme de seguida se demonstra:

a) Primeiro requisito – Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída – alínea a) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

Nos termos do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designada pelo acrónimo LTFP, o recrutamento deve ser efetuado entre trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Só em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores vinculados por tempo indeterminado é que podem ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem qualquer vínculo. Assim, nos termos e para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, os candidatos ao presente procedimento concursal deverão possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Defende a doutrina, que os princípios da eficiência e da eficácia constitucional assinalados à administração pública legitimam que ab initio se preveja a possibilidade de os lugares postos a concurso não serem preenchidos na sua totalidade por trabalhadores providos por uma relação por tempo indeterminado e, conseqüentemente, abrir-se desde logo o concurso a contratados por tempo determinado e determinável ou ainda aos cidadãos em geral. Como referem Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar, in Comentários à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Coimbra, 2014, págs. 174 a 178, “numa época em que a pólvora do Rei já não é ilimitada, seria verdadeiramente contraditório que a lei impusesse uma delonga na contratação de pessoal e forçasse os serviços públicos a abrir mais do que um concurso público para se munirem dos trabalhadores de que necessitam para prosseguir as suas atribuições, com todos os custos decorrentes em termos de eficácia e de despesa”. Continuam, “pelo que nada impedirá que os serviços públicos, prevendo desde logo a possibilidade de os postos de trabalho não virem a ser ocupados na sua totalidade por trabalhadores providos por tempo indeterminado, se munam do competente parecer favorável para proceder à abertura de um procedimento concursal a que podem concorrer todos os trabalhadores já detentores de vínculo precário e ainda dos cidadãos em geral, sem prejuízo de o recrutamento se iniciar sempre de entre trabalhadores providos por tempo indeterminado”. O alargamento da área de recrutamento só funcionará, então, a título subsidiário, na hipótese de não se conseguirem preencher os postos de trabalho por trabalhadores providos por tempo indeterminado.

Propõe-se, assim, atendendo aos princípios constitucionais da economia, da eficácia e da eficiência da gestão pública, e atendendo à necessidade urgente de provimento dos postos de trabalho, que possam ser opositores e recrutados no presente procedimento concursal candidatos contratados por tempo determinado ou determinável ou sem qualquer vínculo de emprego público. O recrutamento deste universo de candidatos só funcionará a título subsidiário no caso do posto de trabalho não ser provido integralmente por candidato titular de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído.

Ainda, no que respeita ao cumprimento do presente requisito, cumpre prestar a seguinte informação:

- i) Inexiste pessoal em situação de valorização profissional apto ao desempenho da atividade em causa.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, não pode ser iniciado qualquer procedimento para a contratação de prestação de serviços antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional para as funções ou postos de trabalho em causa. A solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, aprovada em reunião de coordenação jurídica realizada em 15 de maio de 2014, e homologada pelo Despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local de 15/7/2014, consagrou o entendimento que as autarquias locais “não têm de consultar a Direção – Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de trabalhadores em situação de requalificação, uma vez que o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação cabe, nas autarquias locais, a uma entidade gestora da requalificação (EGRA) a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, e, caso as mesmas não se encontrem constituídas e em funcionamento, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias”.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 16.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi consultada a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), a qual informou, em 17/3/2020, que a Entidade Gestora da Requalificação (EGRA) não se encontra constituída. Nestes termos, e ao abrigo do artigo 16.º - A do Decreto – Lei n.º 209/2009, a autarquia constituiu-se como entidade gestora subsidiária, tendo a Divisão de Administração emitido declaração, em 18/3/2020 a atestar a inexistência de pessoal em requalificação no Município de Reguengos de Monsaraz. (Anexos 3 e 4).

ii) Não existem reservas internas de recrutamento constituídas no próprio órgão nos postos de trabalho em referência, conforme previsto no n.º 6 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de janeiro, e conforme se atesta pela declaração da Divisão de Administração Geral de 8/6/2020; (Anexo 5)

iii) O recrutamento pretendido visa colmatar necessidades permanentes do serviço, não se justificando o recurso a figuras de recrutamento transitório, nomeadamente à figura da mobilidade interna no seio da autarquia. Acresce, ainda, que mesmo que se pretende recorrer à figura da mobilidade interna não existem quaisquer pedidos de mobilidade na autarquia para a o desempenho da função para a qual se pretende o recrutamento (Licenciatura em Engenharia Alimentar), nem o recurso à rotatividade no seio da autarquia seria possível face à inexistência de trabalhadores com estas qualificações profissionais;

b) Segundo requisito – O recrutamento seja imprescindível, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa - alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

O recrutamento agora proposto, atendendo à escassez de recursos humanos na área de atividade, torna-se imprescindível por forma a assegurar-se o normal funcionamento da Unidade Orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva, em especial da Subunidade Orgânica de Educação.

O Município de Reguengos de Monsaraz assume atualmente competências na área da educação ao nível da componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e de gestão dos refeitórios escolares desde o ensino pré-escolar até ao 3.º ciclo do ensino básico, conforme já referido anteriormente na presente proposta. Que com o exercício, desde 2015, das competências de gestão dos refeitórios escolares dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico é imprescindível dotar os recursos humanos da autarquia no setor da educativo, de um licenciado em Engenharia Alimentar, devidamente inscrito na ordem profissional, por forma a garantir a gestão das várias equipas de trabalho afetas aos refeitórios escolares, o acompanhamento da atividade dos prestadores de serviços na área alimentar, o apoio às cantinas e refeitórios, a elaboração de manuais de segurança alimentar, o cumprimento de todas as normas e procedimentos exigidos ao nível da qualidade, higiene e segurança alimentar, o controlo do fornecimento de refeições, acompanhando no local o funcionamento dos serviços e fiscalizando as normas aplicáveis e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

implementado o HACCP sempre que necessário. O não preenchimento do posto de trabalho agora proposto determinará a impossibilidade da autarquia assegurar o correto e adequado desenvolvimento das suas competências na área da educação, conforme consagrado na no Decreto – Lei n.º 144/2008, de 28 de julho e na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ao nível da evolução de pessoal na área de atividade para que se pretende o recrutamento, bem como à evolução global de pessoal na autarquia, apresenta-se o seguinte quadro bem ilustrativo da situação vivida:

EVOLUÇÃO DE RECURSOS HUMANOS								
	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019
Total	268	248	236	232	232	237	296	289
Carreira (Técnico Superior)	35	36	34	33	32	34	42	39
Atividade (conforme caraterização no Mapa de Pessoal)	0	0	0	0	0	0	0	0

O quadro evolutivo apresentado é bem revelador da evolução dos recursos humanos na autarquia nos últimos oito anos. Assim, assistiu-se a uma redução do número total de trabalhadores na autarquia entre 31/12/2012 e 31/12/2016 de 268 trabalhadores para 232 trabalhadores. Em 2018 verifica-se um acréscimo do número de trabalhadores motivado, essencialmente pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVAP) que originou a regularização de 59 vínculos precários e o preenchimento dos correspondentes postos de trabalho do Mapa de Pessoal da autarquia.

Também na carreira de Técnico Superior assistiu-se a uma evolução em linha com a evolução global de recursos humanos na autarquia, muito condicionada no ano de 2018 com o Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP). Por fim, na área de atividade para a qual se pretende o recrutamento, o Município não tem qualquer trabalhador ao seu serviço na carreira de Técnico Superior, licenciado na área da Engenharia Alimentar, na Subunidade de Educação.

(Anexos 6 a 13 – Relatório do Quadro 1 dos Balanços Sociais, já submetidos no SIIL)

c) Terceiro requisito - Demonstração que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam - alínea c) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

Os encargos com o recrutamento em causa estão previstos no orçamento da autarquia, conforme cabimentação da despesa, nos termos da declaração de cabimento datada de 18/5/2020 da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos e se anexa à presente proposta. (Anexo 14)

Ademais, na reunião ordinária do órgão executivo de 3/1/2020, e em cumprimento da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da LTFP, foi aprovado o montante máximo dos encargos a suportar no ano de 2020 com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ocupados no mapa de pessoal aprovado, no montante de 40.000€ (quarenta mil euros) conforme verba prevista no orçamento da autarquia para o ano de 2020.

d) Quarto requisito - Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE) - alínea d) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

O Município de Reguengos de Monsaraz tem cumprido pontualmente e integralmente os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, conforme se atesta pela comunicação da Direção Geral das Autarquias Locais de 14 de maio de 2020. (Anexo 15)

e) Quinto requisito - O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2019 - alínea e) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

Com o presente recrutamento não se prevê um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020. Na generalidade, os aumentos esperados e espetáveis com os novos recrutamentos a efetuar serão compensados por outras movimentações de pessoal que se perspetivam vir a ocorrer no decurso do presente ano e por outras medidas de redução de despesa com pessoal, nomeadamente a redução do custo do trabalho extraordinário. Estamos sempre perante previsões, que terão de ser acompanhadas em permanência ao longo do exercício.

Traga-se, aqui, e de momento, à colação o entendimento da Direção - Geral das Autarquias Locais (DGAL) sobre o conceito de “despesas com pessoal”. Para a DGAL, na sequência da sua Nota Explicativa de dezembro de 2016, no conceito de despesas com pessoal deverão considerar-se:

- i) todas as despesas pagas pertencentes à classificação económica 01 – Despesas com pessoal;
- ii) todas as despesas pagas a pessoas singulares pertencentes à classificação económica 02.02 – Aquisição de bens e serviços. Aquisições de serviços que foram pagas a pessoas singulares com o contribuinte iniciado por 1 ou 2, com natureza de despesas com pessoal. Para além deste critério deverá ter-se em atenção que estes serviços devem revestir-se de caráter de continuidade, sem estarem, no entanto, ao abrigo de contratos de tarefas e avenças cujo registo tenha sido efetuado no âmbito da 01.

No mesmo sentido, veja-se o Parecer n.º 4/2015 da CCDR Alentejo e a posição da CCRLVT nos Aportamentos Legislativos – Finanças Locais n.º 1/CCDRLVT/2015.

O Município de Reguengos de Monsaraz registou em 31/12/2020 o valor global de despesas com pessoal de € 5.290.268, 00 (Despesas com pessoal 01 – € 5.195.739 e Aquisições de serviços 0.2.02 – € 94.529). (Anexo 16)

Para o ano de 2020, foi orçamentado o valor de €4.985.200€ na rubrica 01 (Despesas com Pessoal).

Acresce, ainda, que a despesa que venha a ocorrer com o presente recrutamento será no ano em curso, pouco significativa atendendo ao normal desenrolar do procedimento concursal prevendo-se a sua conclusão para o final do ano. Por outro lado, as movimentações nos recursos humanos municipais, já ocorridas no presente ano e as que se preveem vir ainda a ocorrer, representam reduções de custos que permitem acolher este novo recrutamento e que o mesmo não corresponda a um aumento a um aumento de despesa com pessoal. Assim, no ano de 2020 preveem-se as seguintes cessações do vínculo de emprego público dos seguintes trabalhadores afetos ao Município de Reguengos de Monsaraz:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Cessações do Vínculo com o Município de Reguengos de Monsaraz				
Trabalhador	Carreira/Categoria	Remuneração Base	Motivo	Data
Manuel Joaquim Chumbo Pinto	Assistente Operacional	635,07€	Fim de mobilidade na categoria	1/1/2020
Fernando das Ascensão Fernando Mendes	Assistente Técnico/Coordenador Técnico	1.304,46€	Aposentação	1/3/2020
Maria Luísa Rosado Lopes Caeiro	Assistente Operacional	635,07€	Aposentação	1/4/2020
Marieta Farófia L. P. Casco	Assistente Técnico	998,50€	Aposentação	1/4/2020
Joaquim António Serrano Ruivo	Assistente Operacional	635,07€	Aposentação	1/6/2020
José António Pereira Brites	Assistente Operacional	840,11€	Aposentação	1/6/2020
Delfina Maria Patrício C. Silva	Assistente Operacional	645,07€	Aposentação	1/6/2020
Vitorina Maria Silva Cartaxo	Assistente Operacional	645,07€	Aposentação	Aguarda deferimento da CGA
António Bernardo Morais Rolo	Assistente Operacional	840,11€	Aposentação	Aguarda deferimento da CGA
Domingos Amador Fusco	Assistente Operacional	840,11€	Aposentação	Aguarda deferimento da CGA
Francisca Maria Cunha Feijão Gato	Assistente Operacional	740,26€	Aposentação	Aguarda deferimento da CGA
Maria Ermelinda Almeida Lourenço Pereira	Assistente Operacional	645,07€	Aposentação	Aguarda deferimento da CGA
Joaquim António Alas Monteiro	Fiscal Municipal	874,55€	Aposentação	Aguarda deferimento da CGA
Benvinda Caeiro Lopes Monteiro	Assistente Técnico/Coordenador Técnico	1.463,32€	Aposentação	Aguarda deferimento da CGA



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que se conclui, assim, estarem preenchidos todos os requisitos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e que fundamentam a excecionalidade do recrutamento;
- Que nos termos do n.º 6 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano 2020 aprovada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, estabelece-se que as necessidades de recrutamento excecional de trabalhadores no âmbito do exercício de atividades resultantes da transferência de competências para a administração local na área da educação não estão sujeitas ao disposto no artigo 51.º do Orçamento de Estado, pelo que não se mostraria necessário a demonstração dos requisitos previstos no n.º 2 do referido preceito legal;

Propõe-se, assim, ao órgão executivo, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que delibere:

a) Aprovar, nos termos propostos, a abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, previsto e vago no mapa de pessoal do Município para o ano de 2020, nos seguintes termos:

i) **Carreira:** Técnico Superior;

ii) **Categoria:** Técnico Superior;

iii) **Nível habilitacional:** Licenciatura em Engenharia Alimentar e inscrição em Ordem Profissional que titule o exercício da profissão.

iv) **Serviço a que se destina:** Subunidade Orgânica de Educação, da Unidade Orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva;

v) **Remuneração de referência:** 2ª posição remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1.205,08€;

vi) **Caraterização do posto de trabalho:** Implementar e acompanhar o plano HACCP nos refeitórios e cantinas escolares dos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do município (pré-escolar e ensino básico); ministrar formação aos trabalhadores afetos aos refeitórios escolares; implementar e dinamizar os programas “Ementa Única” e “Regime de Fruta Escolar”; proceder ao levantamento das condições de funcionamento dos refeitórios e cantinas escolares na dependência do município, elaborar o respetivo plano de requalificação e garantir a sua implementação e monitorização; elaborar planos de higienização; elaborar de manuais de segurança e higiene alimentar; colaborar no controlo de géneros alimentícios e na definição de regras de higiene e segurança alimentar no Mercado Municipal e no licenciamento de estabelecimentos de restauração e bebidas, em matéria de segurança alimentar, quando legalmente necessário.

vii) **Métodos de seleção:**

A) Obrigatórios: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica;

B) Facultativo ou Complementar: Entrevista Profissional de Seleção;

C) Exceto se afastados por escrito, aos candidatos que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria posta a concurso e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de valorização profissional, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho colocado a concurso, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

C.1) Obrigatórios: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências;

C.2) Facultativo ou Complementar: Entrevista Profissional de Seleção.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

viii) **Prazo para apresentação de candidaturas:** 10 dias úteis.

b) Determinar, em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP e da alínea a) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que o recrutamento é destinado a candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou que se encontrem em situação de valorização profissional;

c) Autorizar, nos termos do n.º 4 do artigo do artigo 30.º da LTFP, e do Mapa Anual de Global de Recrutamento aprovado na reunião de Câmara de 19/1/2020 e na sessão da Assembleia Municipal de 17/2/2020, o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e referidos a alínea anterior;

d) Autorizar, atendendo aos princípios constitucionais da economia, da eficácia e da eficiência da gestão pública, e atendendo à necessidade urgente de provimento dos postos de trabalho, a admissão ao procedimento concursal de candidatos contratados por tempo determinado ou determinável ou sem qualquer vínculo de emprego público, sendo que o recrutamento neste universo de candidatos só funcionará a título subsidiário, no caso dos postos de trabalho não serem provido integralmente por candidatos titulares de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído;

e) Solicitar autorização à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, para a abertura do procedimento concursal nos termos e com os fundamentos supra expostos, e com possibilidade de oposição a concurso e de recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, no caso de não ser possível preencher o posto de trabalho por pessoal titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou que se encontre em situação de valorização profissional;

f) Determinar à Divisão de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 97/GP/2020; -----

----- b) Aprovar, nos termos propostos, a abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, previsto e vago no mapa de pessoal do Município para o ano de 2020, nos seguintes termos: -----

----- **i) Carreira:** Técnico Superior; -----

----- **ii) Categoria:** Técnico Superior; -----

----- **iii) Nível habilitacional:** Licenciatura em Engenharia Alimentar e inscrição em Ordem Profissional que titule o exercício da profissão. -----

----- **iv) Serviço a que se destina:** Subunidade Orgânica de Educação, da Unidade Orgânica de 3.º Grau Sociocultural e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Desportiva; -----

---- **v) Remuneração de referência:** 2.^a posição remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de € 1.205,08; -----

---- **vi) Caracterização do posto de trabalho:** Implementar e acompanhar o plano HACCP nos refeitórios e cantinas escolares dos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do município (pré-escolar e ensino básico); ministrar formação aos trabalhadores afetos aos refeitórios escolares; implementar e dinamizar os programas “Ementa Única” e “Regime de Fruta Escolar”; proceder ao levantamento das condições de funcionamento dos refeitórios e cantinas escolares na dependência do município, elaborar o respetivo plano de requalificação e garantir a sua implementação e monitorização; elaborar planos de higienização; elaborar de manuais de segurança e higiene alimentar; colaborar no controlo de géneros alimentícios e na definição de regras de higiene e segurança alimentar no Mercado Municipal e no licenciamento de estabelecimentos de restauração e bebidas, em matéria de segurança alimentar, quando legalmente necessário. -----

---- **vii) Métodos de seleção:** -----

---- A) Obrigatórios: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica; -----

---- B) Facultativo ou Complementar: Entrevista Profissional de Seleção; -----

---- C) Exceto se afastados por escrito, aos candidatos que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria posta a concurso e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de valorização profissional, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho colocado a concurso, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes: -----

---- C.1) Obrigatórios: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências; -----

---- C.2) Facultativo ou Complementar: Entrevista Profissional de Seleção. -----

---- **viii) Prazo para apresentação de candidaturas:** 10 dias úteis. -----

---- c) Determinar, em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP e da alínea a) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que o recrutamento é destinado a candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou que se encontrem em situação de valorização profissional; -----

---- d) Autorizar, nos termos do n.º 4 do artigo do artigo 30.º da LTFP, e do Mapa Anual de Global de Recrutamento aprovado na reunião de Câmara de 19/1/2020 e na sessão da Assembleia Municipal de 17/2/2020, o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e referidos a alínea anterior; -----

---- e) Autorizar, atendendo aos princípios constitucionais da economia, da eficácia e da eficiência da gestão pública, e atendendo à necessidade urgente de provimento dos postos de trabalho, a admissão ao procedimento concursal de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

candidatos contratados por tempo determinado ou determinável ou sem qualquer vínculo de emprego público, sendo que o recrutamento neste universo de candidatos só funcionará a título subsidiário, no caso dos postos de trabalho não serem provido integralmente por candidatos titulares de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído; -----

---- f) Solicitar autorização à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, para a abertura do procedimento concursal nos termos e com os fundamentos supra expostos, e com possibilidade de oposição a concurso e de recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, no caso de não ser possível preencher o posto de trabalho por pessoal titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou que se encontre em situação de valorização profissional; -----

---- g) Determinar à Divisão de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município

---- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 26/VP/2020, por si firmada em 09 de junho de 2020, referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município, mais precisamente na integração de munícipes na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 26/VP/2020

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE

Considerando,

-Que o Cartão Social se destina a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que os titulares do Cartão Social do Município podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária;

- Que a ocupação temporária tem como objetivo a ocupação dos beneficiários do Cartão Social do Município na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;

- Que só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Social do Município, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado;

- Que a medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses;

- Que os beneficiários do Cartão Social do Município poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como: Património e Cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município; Desporto; Saúde; Ação Social; Ambiente e Proteção Civil; Apoio a Idosos e Crianças; Manutenção de equipamentos e espaços públicos e outras áreas de reconhecido interesse municipal;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que para o ano de 2020, foi determinado nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a fixação do valor do IAS, como montante global da bolsa de ocupação de tempos livres, num máximo de 30 beneficiários por ano;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 23.º, e do n.º 2, do art.º 24.º, do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os seguintes munícipes na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres,

1. João Miguel Natário Rosado - pelo período de seis (6) meses;
2. Carla Isabel Mendes Carreteiro – pelo período de seis (6) meses;
3. Ana Margarida Mendes Carreteiro - pelo período de seis (6) meses;
4. Maria de Fátima Falcato Valadas Rosado - pelo período de seis (6) meses;
5. Fátima Cristina Peralta Bugalho - pelo período de seis (6) meses;
6. Maria Fernanda Medinas Alas - pelo período de seis (6) meses;
7. Cecília Fialho - pelo período de seis (6) meses.

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 26/VP/2020; -----

----- b) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 23.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os munícipes referidos na Proposta n.º 26/VP/2020, titulares do Cartão Social do Município, na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Programa Municipal Férias Divertidas – Edição 2020

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 27/VP/2020, por si firmada em 12 de junho de 2020, referente ao Programa Municipal Férias Divertidas – Edição 2020; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 27/VP/2020

PROGRAMA MUNICIPAL “FÉRIAS DIVERTIDAS” – edição 2020

Considerando,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que, a emergência de saúde pública de âmbito internacional, qualificada, no dia 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde como pandemia internacional ocasionada pela proliferação da doença COVID-19, tornou imperiosa a previsão de medidas excecionais e temporárias de resposta à gravidade da situação que se vive acentuada pela proliferação de casos de contágio por todo o País;
- Que, no dia 18 de março de 2020, foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020; e em 30 de abril de 2020, foi declarado o estado de calamidade em todo o território nacional, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020 e prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-A/2020, de 17 de maio;
- Que, através do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, o Governo aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias para resposta à emergência de saúde pública, com vista a prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e assegurar que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais continuassem a ser asseguradas, estabelecendo medidas de restrição aos direitos e liberdades dos portugueses para salvar o bem maior que é a saúde pública e a vida de todos;
- A evolução positiva da situação epidemiológica verificada em Portugal, em 30 de abril de 2020, o Governou definiu medidas com vista a iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram sendo adotadas, durante o estado de emergência, para combater a COVID-19, repercutindo-se num caminho de regresso gradual da atividade económica, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, caminho este que se pretende implementar através de diversas e subseqüentes fases;
- Que, em relação à reabertura de respostas sociais e educativas, nomeadamente as atividades de apoio à família e de ocupação de tempos livres ou similares apenas podem funcionar a partir do termo do ano letivo (artigo 25.º-D, do Decreto-Lei n.º 24-A/2020, de 29 de maio) em 26 de junho de 2020, fixado pelo Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril;
- Que, nos termos do artigo 22.º, da Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, a cessação do apoio excepcional à família por assistência a filhos ou outros dependentes a cargo ocorre no termo do ano letivo em curso (dia 26 de junho de 2020, cfr. acima referido) leva a que os pais não possam prolongar esta assistência, deixando de poder ficar com os seus filhos em casa;
- O atual contexto epidemiológico do concelho de Reguengos de Monsaraz, com 0 casos ativos, e conseqüente minimização do risco de propagação do COVID 19;
- Que, ainda assim, devem ser observadas as regras de ocupação, permanência, distanciamento físico e de higiene determinadas pela Direção-Geral de Saúde, bem como as recomendações desenhadas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., com o apoio da Direção Geral de Saúde, para desenvolvimento das atividades de Campos de Férias;
- Este enquadramento, o Município de Reguengos de Monsaraz pretende promover a Edição 2020 do Programa Municipal “Férias Divertidas”, acessível a crianças e a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos de idade, distribuídos, de acordo com a idade, por três grupos de 20: um grupo de crianças dos 6 aos 8 anos; um grupo de crianças/jovens dos 9 aos 12 anos; e um grupo de jovens dos 13 aos 15 anos, desde que os pais/encarregados de educação estejam comprovadamente a trabalhar, mediante a apresentação de uma declaração emitida pela entidade empregadora, com data atual;
- Que, compete à Câmara Municipal, nos termos do preceituado no n.º 2, do artigo 4.º, do Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”, aprovar o plano anual de atividades;
- Que, o plano de atividades nos Campos de Férias de 2020, deve incluir um Manual de Procedimentos de Proteção dos jovens participantes, corpo técnico (animadores/coordenadores) e restantes funcionários das entidades organizadoras;
- Que, cabe, igualmente, à Câmara Municipal a fixação anual do período de duração do Programa Municipal “Férias Divertidas”, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 6.º, do Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Aprovar a proposta do Programa Municipal “Férias Divertidas” – edição 2020, em anexo e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais;

b) Fixar a duração do Programa Municipal “Férias Divertidas” – edição 2020 para o período de 29 de junho a 28 de agosto de 2020;

c) Determinar à Subunidade Orgânica de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta, designadamente a elaboração do Manual de Procedimentos de Proteção dos jovens participantes, corpo técnico (animadores/coordenadores) e restantes funcionários das entidades organizadoras.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 27/VP/2020; -----

----- b) Aprovar a proposta do Programa Municipal “Férias Divertidas” – edição 2020, que se encontra em anexo à Proposta n.º 27/VP/2020 e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais; -----

----- c) Fixar a duração do Programa Municipal “Férias Divertidas” – edição 2020 para o período de 29 de junho a 28 de agosto de 2020; -----

----- d) Determinar à Subunidade Orgânica de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária, designadamente a elaboração do Manual de Procedimentos de Proteção dos jovens participantes, corpo técnico (animadores/coordenadores) e restantes funcionários das entidades organizadoras. -----

Administração Urbanística

Licenciamento para obras de alterações – aprovação do projeto de Arquitetura e Especialidades - Processo administrativo n.º 38/2020

----- Presente o **processo administrativo n.º 38/2020**, de que é titular Guilherme de Biasi Cordeiro. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/038/2020, de 09 de junho de 2020, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar o projeto de arquitetura e especialidades e efetivo licenciamento; -----

----- c) Notificar o requerente do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Licenciamento para obras de edificação - aprovação do projeto de Arquitetura e Especialidades - Processo administrativo n.º 25/2020

----- Presente o **processo administrativo n.º 25/2020**, de que são titulares Bruno Ricardo Valido dos Santos e Laura Sofia Ramalho Agostinho. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/039/2020, de 09 de junho de 2020, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar o projeto de arquitetura e especialidades e efetivo licenciamento; -----

----- c) Notificar os titulares do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverão requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos do RJUE. -----

Licenciamento para obras de edificação - aprovação dos projetos de especialidades - Processo administrativo n.º 7/2020

----- Presente o **processo administrativo n.º 7/2020**, de que é titular Sofia Rodrigues Coelho Ramos. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/040/2020, de 12 de junho de 2020, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar os projetos de especialidades e efetivo licenciamento; -----

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE. -----

Período de Intervenção do Público

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

----- Não se verificou qualquer intervenção. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Aprovação em Minuta

----- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

----- E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e cinquenta minutos. -----

----- E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----